Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **JOSÉ DE ANDRADE**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 139/141 do livro nº 223-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 069/03/2020, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. Alegações dos Autores: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 11-Remanescente, da quadra nº 11, situada no Loteamnto Jardim Brasil, Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 245,00 m2, situada na Rua Santo André nº 419. Imóvel objeto da Transcrição nº 743 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 31/03/2020. Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 2201/2020
DATA: 01 de abril de 2020.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa HEMATOCLIN LAB. ANÁLISES CLINICAS LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020, em favor da empresa HEMATOCLIN LAB. ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 01 dias do mês de abril de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N ° 186/2020
SÚMULA: Concede GTIDE a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder a servidora ANIZIA DALOLIO DE ALMEIDA, portadora da CI/RG n.º 8.444.663-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 02 de abril de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 (um) dia do mês de abril de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisições de Câmaras de Ar, Protetores e Pneus, destinados a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme termo de referência e demais anexos do edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada o valor do Contrato do nº 058/2019, passando seu valor contratual para R$ 39.524,50 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 947.50 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 04 de março de 2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J H AR CONDICIONADOS EIRELI
OBJETO: Aquisições de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, Cortina de Ar e serviços de instalação de cortina de ar, destinado para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado as marcas dos produtos do Item 04 de "AGRATTO MODELO CCS30QF-R4 30KBTU"AGRATTO para "ELGIN MODELO HWQI30B2IA/HWQE30B2IA"
E do item 05 de "DUGOLD – MODELO FM3015-Y-2-S" para "EOS MODELO EOS CER-15"
DESCRIÇÕES: Ar Condicionado Split , 30000 btus, Modelo Split Hi Wall, ciclo quente/frio, 220v, condensador horizontal, na cor branca, com controle remoto, (com 01 ano de garantia), MARCA ELGIN MODELO HWQI30B2IA/HWQE30B2IA.
E: Cortina de AR 1,50 MT. – MARCA: EOS – MODELO: EOS CER -15.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 11/03/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 019/2019
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: Lucinéia Carvalho Queiroz de Oliveira
OBJETO – (Objeto) – Locação de 01 (um) Salão Comercial, encravado sobre o Lote 01, da Quadra 50, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade para funcionamento da Biblioteca Municipal. Conforme Processo de Dispensa nº 002/2019, homologado em 13/03/2019.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a clausula segunda do contrato n° 019/2019, prorrogado o prazo de vigência do contrato para 13/03/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica Alterado a Cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R$ 24.771,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e um reais,) tendo o valor do aluguel mensal R$ 1.066,25 (um mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do Imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R$ 12.795,00 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais).
CLAUSULA QUARTA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 13/03/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 040/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: L. DE OLIVEIRA RUBIO PEREZ - ME.
CNPJ: 20.109.976/0001-04
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para levantamento planialtimétrico da área de camping do Porto Figueira no qual a empresa deverá elaborar, organizar e produzir a planta de uma área de 17.500 m2.
VALOR DO CONTRATO: $ 4.500,00 (quatro mil reais.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Abril de 2020 e finalizando-se em 31 (trinta e um) de Maio de 2020, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.943.564/0001-68, cadastrado a Inscrição Estadual n.º 90184124-19, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Roque Ferreira dos Santos, n.º 28, Bairro Cachoeira, Jd. São Venâncio II, fone: (41) 3657-7547, e-mail: oximarka@oximarka.com.br, Município de Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83.504-517, neste momento representado pelo Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.645.759-3 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 020.864.539-06, residente e domiciliado na rua Arnaldo Francisco Scremin, n.º 100, Bairro: Atuba, no Município de Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando a necessidade de aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob n.º 059/2016, acrescendo o prazo de vigência contratual, até a data de 17 de Maio de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 17 de Maio de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 13 de Maio de 2019.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.943.564/0001-68, cadastrado a Inscrição Estadual n.º 90184124-19, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Roque Ferreira dos Santos, n.º 28, Bairro Cachoeira, Jd. São Venâncio II, fone: (41) 3657-7547, e-mail: oximarka@oximarka.com.br, Município de Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83.504-517, neste momento representado pelo Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.645.759-3 SSP/PR, inscrito pelo CPF n.º 020.864.539-06, residente e domiciliado a rua Arnaldo Francisco Scremin, n.º 100, Bairro Atuba, no Município de Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando a necessidade de aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob n.º 059/2016, acrescendo a vigência contratual até o período de 17 de Maio de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA
As partes resolvem, além disso, alterar a clausula 3 (terceira) do contrato original, acrescendo o valor de R$ 16.915,00 (dezesseis mil novecentos e quinze reais) no valor original deste instrumento contratual, perfazendo o valor total de R$ 84.575,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 17 de Maio de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Maio de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 035/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 031/2020 e 033/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento SanitárioInternacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivopara o Estado do Paraná;
VIII– Considerandoa Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do NovoCoronavírus,
XI–Considerando Art. 2º do Decreto Municipal nº 033/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qualdetermina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul-PR, criando o presente Plano de Contingência sanitária de cada comercio, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 031/2020, 033/2020, bem como com os decretos estaduais e federais e regramentos das autoridades sanitárias, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso Município, deverão observar os regramentos sanitários desse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as igrejas, escolas, academias, festas e eventos e tudo que propicie aglomeração de pessoas e de difícil controle sanitário, permanecendo a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso Município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;
§3.º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§4.º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§5.º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 033/2020.
§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas à aglomeração de pessoas, como associações e assemelhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste Decreto, visando à redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavirus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10m² (dez metros quadrados) por cliente no interior do estabelecimento;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras na proporção de 6m2 (seis metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento;
c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
m)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
o)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores decomorbidades);
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4.º - Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, realizando atendimento com horário agendado mantendo-as isoladas entre um atendimento e outro e caso aconteça de antecipar ou atrasar um atendimento que o estabelecimento disponibilize um profissional para orientar o mesmo;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior doambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
j)Caso haja a necessidade de atendimento a domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;
l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
m)Nos estabelecimentos de saúde, deverá realizar anamnese tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;
a)Nos demais estabelecimentos caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 5.ºAos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, e buscando trabalhar com sistema de agendamento para evitar a presença de clientes em aglomenração, tendo a quantidade máxima de 04 clientes por estabelecimento e tendo em vista o espaço físico interno e externo, dependendo de cada caso;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Em caso de atendimento em autossocorro ou assemelhados, fazer a antissepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;
h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 3m (três metros umas das outras;
b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
e)Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento ou residência, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 7.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2020
TOMADA DE PREÇOS N°. 03/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma na Escola Rural Vila Formosa, no Município de Douradina, Estado do Paraná.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Credenciamento, Proposta e documentação, às 10h00min do dia 14 de maio de 2020, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 01 de abril de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina/PR, compareceu a Sra. SONIA MOREIRA GONÇALVES, portadora do CPF-nº-027.959.059-81, residente e domiciliada neste Município de Douradina-PR, aprovada no PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 76/2019, classificado em 4.º lugar para a vaga de **Auxiliar de Enfermagem,** para DECLARAR que não tem interesse na vaga ofertada neste momento e que concorda em ser remetida para o final da lista conforme disposto no art. 10.6 do referido edital de abertura do PSS.
E por ser expressão da verdade e para que produza os devidos fins, firma devidamente o presente.
Douradina-PR, 01 de abril de 2020.
SÔNIA MOREIRA GONÇALVES
=Candidata =

EDITAL N.º 29
De 01/04/2020
CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 76, DE 04/11/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 87/2019-Resultado final do referido PSS, homologado pelo Decreto n.º 236/2019,
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo que se especifica, classificado em Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 76/2019, mediante apresentação, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os documentos necessários elencados no item 10.4 do referido edital de abertura.
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INSCR	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS.
011	Isaias Alves dos Santos	251.358.958-09	5º

O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada ou não se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis será remetido para o final da lista.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (01/04/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 112/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Clodineis Gali, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Clodineis Gali, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.984.749-0, relativas ao período aquisitivo 01/02/2018 a 31/01/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 113/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Edson Aparecido Duarte Alves, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Edson Aparecido Duarte Alves, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 6.915.162-0, relativas ao período aquisitivo 06/02/2019 a 05/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos primeiro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 114/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Francisco José da Silveira, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Francisco José da Silveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.026.958-6, relativas ao período aquisitivo 22/02/2018 a 21/02/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Wilson Celso Vigo, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Wilson Celso Vigo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.386-0, relativas ao período aquisitivo 15/04/2018 a 14/04/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Claudio Alves Martins, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Claudio Alves Martins, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.502.299-2, relativas ao período aquisitivo 02/01/2019 a 01/01/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 14 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 125/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: exclui membro de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 638/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir o nome da servidora pública municipal a seguir mencionada, a partir de 1º de abril de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.
Nome Matrícula nº
Maria Iraci da Silva Baptista 27545-02
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 126/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: concede férias ao servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o n° 907/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao servidor público municipal, mencionado a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Valter Gomes de Almeida	610.757 SESPII/MS	2018/2019	02/04/2020 a 01/05/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 095/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: exonera a pedido Carina Patrícia Bach, Assessora da Diretoria de Fiscalização, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 012/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido Carina Patrícia Bach, portadora da CI/RG nº 9.216.167-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Fiscalização, símbolo CC-04, com desligamento em 1º de abril de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 004/2019 de 14.01.2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 06
Ao Contrato de Fornecimento n.º 145/2019, do Pregão Presencial nº 075/2019, firmado em 09 de outubro de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: D'LUKA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o REDUÇÃO do valor do litro do Etanol e da Gasolina Comum, contido na Clausula Quarta do contrato de fornecimento nº 145/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO – A alteração se faz, em virtude da REDUÇÃO do valor do Etanol e da gasolina comum no mercado, passando agora a ter novo valor de fornecimento por litro, conforme pode-se verificar na tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR/LITRO	PREÇO ATUAL/LITRO
ETANOL	R$ 3,05	R$ 2,87
GASOLINA COMUM	R$ 4,24	R$ 4,07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Maria Helena – PR, 01 de abril de 2020

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 197/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, matricula nº 521-5, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 198/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANTONIO CARLOS FONSECA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANTONIO CARLOS FONSECA, matricula nº 1478-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS 007/2020
¬AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h30min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO do Barracão da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado na Avenida Brasil, Distrito do Rio Bonito, município de Francisco Alves, Paraná, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
Considerando que escoado o prazo recursal para a apresentação dos recursos e contrarrazões, considerando que foram julgados os recursos referente a habilitação dos proponentes, resolvo designar para o dia 08 de Abril de 2020 a nova data para prosseguimento da sessão de licitação de abertura das propostas da Tomada de Preços n° 007/2020.
TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44)3643-8000.
Francisco Alves – Pr. 01 de Abril de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da C.P.L
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 029/2020.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.716.753/0001-96, situada à Rod PR 323 km 281 Jardim Alvorada, s/n, CEP: 87.400-000, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LUIZ LONGUINI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.524.151-8/SSP-PR, CPF nº 024.752.929-03, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente da Tomada de Preço 005/2020, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência do acréscimo de R$ 21.177,65 (vinte e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
O Termo Aditivo refere-se ao aumento das quantidades que não estavam previstas no projeto inicial, descrição conforme a planilha de serviços anexa ao ofício de solicitação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Em decorrência do acréscimo dos serviços a serem prestados constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R$ 21.177,65 (vinte e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), fica o valor global da CLÁUSULA SEGUNDA– do Contrato n.º 029/2020 devidamente acrescentado do valor ora suprido na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global constante na Cláusula Segunda do Contrato n.º 029/2020 passa a ser de R$ 210.931,89 (duzentos e dez mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2020.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 029/2020.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
FRANCISCO ALVES – PR, 01 DE ABRIL DE 2020.
Pela CONTRATANTE:
ALÍRIO MISTURA
PREFEITO
Pela CONTRATADA:
ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP
ANDRE LUIZ LONGUINI
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 066.655.529-00

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - C
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações no sentido de evitarem aglomerações de pessoas, TORNA PÚBLICO que:
1. FICA SUSPENSO por prazo indeterminado, o Processo Seletivo Simplificado bem como a aplicação da Prova Objetiva prevista para o dia 05 de abril de 2020, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).
2. A medida de suspensão promove o adiamento da aplicação da prova objetiva, não se tratando de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.
3. Os candidatos deverão acompanhar no site www.valespe.com.br as publicações visando conhecer a data de remarcação para as provas, que será divulgada em momento oportuno, de acordo com o acompanhamento da situação e orientações das autoridades.
Francisco Alves, 01 de abril de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA,
Prefeito Municipal
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gênero Alimentício, (Caixas de Bombom sortido), que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de Educação em comemoração à pascoa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: MERCADO J L FAXINA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ n°: 06.328.131/0001-89, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, n°651, Bairro Centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, Estado do Paraná.
Francisco Alves – Pr. 01 de Abril de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente C P L
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.937.800,00
Previsão Atualizada	20.057.467,05
Receitas Realizadas	2.066.632,28
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	855.873,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.538.788,40
Créditos Adicionais	975.540,41
Dotação Atualizada	19.514.328,81
Despesas Empenhadas	1.938.001,44
Despesas Liquidadas	1.816.397,91
Despesas Pagas	1.399.927,72
Superávit Orçamentário	250.234,37

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	1.938.001,44
Despesas Liquidadas	1.816.397,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	21.795.554,02

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	585.535,18	0,00
Resultado Primário	0,00	571.332,36	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	963.808,68	0,00	97.654,93	866.153,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	612.810,89	0,00	0,00	612.810,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.576.619,57	0,00	97.654,93	1.478.964,64

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	100.867,48	<18% / 25%>	5,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	148.619,24	60%	23,15
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	308.688,35	2.863.641,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	39,15	103.960,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	104.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	348.325,76	15,00	18,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2020
Dispõe sobre a antecipação da sessão extraordinária designada para o dia 03/04/2020, conforme Edital de Convocação 004/2020, em razão do estado de emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Miguel Arcanjo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso XIII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO, o contido no Ato do Presidente nº 002/2020;
CONSIDERANDO, que as sessões da Câmara Municipal de Francisco Alves são públicas e, portanto, várias pessoas podem comparecer no mesmo recinto, contrapondo as determinações da Organização Mundial de Saúde, do Governo Federal, do Governo Estadual e do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Artigo 1º A sessão extraordinária que iria ocorrer no dia 03 de abril de 2020 deverá ocorrer na presente data, para fins de apreciação e votação das proposições constantes na ordem do dia, objetivando a antecipação do ato.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de duas sessões extraordinárias no mesmo dia, para apreciação e votação das proposições constantes na ordem do dia.
Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de 2020.
Miguel Arcanjo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 - PROCESSO Nº 029/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: J. L. BARANDAS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.617/0001-17.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), DOS DISTRITOS, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 64.375,40 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 01 DE ABRIL DE 2021, RESSALVADA O DIREITO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO ART. 57, DA LEI 8.666/93.
PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTAL
1- Alho convencional, produto de origem vegetal não industrializado. Informação nutricional: Cada porção de 100g contém: 140,2 calorias,29,3g de carboidrato, 5,3g de proteína, 0,2g de gordura, 1,1g de fibra alimentar, 38mg de cálcio, 134mg de fósforo, 1,4mg de ferro. OBS: Não contém glúten.Kg100R$ 16,50R$ 1.650,00
2- Alface, produto de origem vegetal não industrializado. Para 100g deste produto contém: 1,3g de proteína, 0,2g de lipídios, 2,9g de carboidratos, 1,3mg de ferro, 5mg de sódio, 0,7g de fibras. Produto 100% in natura. OBS: Não contém glútenKg50R$ 1,90R$ 95,00
3- Açúcar cristal, produto de origem vegetal industrializado embalagem de 5kg.Unid250R$ 8,65R$ 2.162,50
- Informação nutricional e composição: Cada 5g do produto (1colher de chá) contém 20 calorias, 5g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gorduras totais, 0 mg de sódio, sacarose mín-99,60%
sais minerais máx- 0,10%, umidade- 0,07%
OBS :Não contém glúten.
4- Arroz parboilizado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 5kg.Unid150R$ 12,50R$ 1.875,00
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto (1/4 de xícara) contém 176 calorias, 40g de carboidrato, 42g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1g de fibra alimentar, 0 mg sódio.OBS: Não contém glúten
5- Amido de milho, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kgUnid100R$ 10,50R$ 1.050,00
- Informação nutricional e composição: Cada 20g do produto (1colher de sopa) contém 73 calorias, 17g de carboidrato. OBS: Não contém glúten.
6- ApresuntadoKg100R$ 14,30R$ 1.430,00
- Produto de origem animal, industrializado, preço por kg.
Informação nutricional e composição: Cada 30g (01 fatia fina), contém: 40 calorias, 1,1g de carboidrato, 4g de proteína, 2g de gorduras totais, 0,5g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 400mg de sódio.
7- Achocolatado em pó, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 400g.Unid400R$ 2,90R$ 1.160,00
- Informação nutricional e composição: Cada 20g do produto (2 colheres de sopa) contém 75 calorias, 17g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais, og de gordura saturada, 0g de gordura trans, 1,2g de fibra alimentar, 42mg de sódio, 108,8mg de Vit A, 1,88 rec mg de Vit D, 22,5mg de Vit C, 0,53mg de Vit B1, 0,60mg de Vit B2, 0,75mg de Vit B6, 6,75mg de Vit PP, 0,38mg de Vit B12 e 75cg de ácido fólico.
Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, estabilizante de leticina de soja, aroma imitação de baunilha.OBS: Não contém glúten.
8Beterraba produto de origem vegetal.Kg50R$ 2,20R$ 110,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 45,7 calorias, 9,5g de carboidrato, 1,7g de proteína, 0,1g de gordura, 0,8mg de ferro, 5mg de vit C. OBS: Não contém glúten.
9Batata inglesa produto de origem vegetal.Kg300R$ 2,40R$ 720,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 71,6 calorias, 17,9g de carboidrato, 1,8g de proteína, 0,1g de gorduras, 0,4g de fibras, 0,8mg de ferro, 16mg de vit C.
OBS: Não contém glúten.
10Biscoito doce com calda pct 800g. produto de origem vegetal industrializada. Informação nutricional: Cada 30g contém 112 calorias, 24g de carboidrato, 1,6g de proteínas, 0,7g de gorduras totais, 0g de gorduras saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra alimentar e 76mg de sódio.OBS: Contém glúten.Unid350R$ 7,80R$ 2.730,00
11Biscoito pão de mel pct 800g, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 30 g contém: 96 calorias, 16g de carboidrato,0,8g de proteína, 3,2g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar e 76mg de sódio. OBS: Contém glúten.Unid200R$ 7,90R$ 1.580,00
12Biscoito de maisena 1000gr, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 30g contém: 132 calorias, 21g de carboidrato, 2,8g de proteína, 3,9g de gorduras totais, 1,8g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trnas, 1,0g fibra alimentar e 95mg de sódio. OBS: Contém glúten.Unid250R$ 3,75R$ 937,50
13Banana nanica, produto de origem vegetal não industrializado.Kg300R$ 2,99R$ 897,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 111,4 calorias, 25,7g de carboidrato, 1,7g de proteína, 0,2g de gorduras, 1,2mg de ferro, 1,0g de fibra alimentar, 13mg de vitC. OBS: Não contém glúten.
14Biscoito água e sal, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.Unid50R$ 8,70R$ 435,00
- Informação nutricional e composição: Cada 30g (06 unidades) do produto contém 135 calorias, 23g de carboidrato, 2g de proteína, 4g de gorduras totais, sendo 1,2g de gordura saturada 0,9g de gordura trans, 0,8g de fibra alimentar, 250mg de sódio.
-Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, açúcar, amido de milho, extrato de malte, fermento biológico, fermento químico. OBS: Contém glúten.
15Canela em pó, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 2,3g contém: 5 calorias, 2,0g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gordura total, 0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de colesterol, 1g de fibra e 0mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid50R$ 0,90R$ 45,00
16Cebola nacional produto de origem vegetalKg200R$ 2,55R$ 510,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 46,2 calorias, 9,7g de carboidrato, 1,4g de proteína, 0,2g de gordura, 1,2mg de ferro, 0,8g de fibra, 10mg de vit C.
OBS:Não contém glúten.
17Cenoura nacional produto de origem vegetalKg250R$ 2,20R$ 550,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 45 calorias, 9,7g de carboidrato, 1,1g de proteína, 0,2g de gordura, 1,0g de fibra, 0,7mg de ferro, 1,100mg de vit A.
BS: Não contém glúten.
18Chá mate granulado produto de origem vegetal industrializado, caixa de 200g.Unid250R$ 6,20R$ 1.550,00
- Informação nutricional e composição: Cada 20mldo produto (01 xícara de chá) contém 0 calorias, 0g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras trans, 0g de fibra total, 0mg de sódio, 37mg de potássio.
Ingredientes: Folhas e talos tostados de erva-mate (ilexparaguriensis).OBS: Não contém glúten.
19Colorau produto de origem vegetal industrializado pacote de 500g.Unid50R$ 1,92R$ 96,00
- Informação nutricional e composição: Cada 20g do produto (02 colheres de sopa) contém 50 calorias, 13g de carboidrato, 2g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturada, 0g colesterol, 0g de fibra alimentar, 0mg de cálcio, 0,3g de ferro, 220mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
20Chocolate granulado pc de 50g, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 25g contém: 109 calorias, 19g de carboidrato, 0g de proteína, 3,7g de gordura totai, 1,3g de gordura saturada, 1,4g de gordura trans, 0g de fibra alimentar e 0mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid50R$ 1,45R$ 72,50
21Coco ralado 100g, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 100g contém: 67 calorias, 13,7g de carboidrato, 0,7g de proteína, 5,4g de gordura total, 5,0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0mg de colesterol, 0,8g de fibra alimentar e 11mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid400R$ 2,55R$ 1.020,00
22Doce de leite pote de 400gr, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 20g contém: 69 calorias, 12g de carboidrato, 1,4g de protei´na, 1,7g de gordura total, 1,4g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra alimentar, 40mg de cálcio e 38mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid200R$ 4,10R$ 820,00
23Canjica de milho branca, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 500g.Unid250R$ 2,25R$ 562,50
- Informação nutricional e composição: Cada porção contém 170 calorias, 38g de carboidratos, 3,3g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1,7g de fibra alimentar, 0mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
24Ervilha enlatada lata de 200gr, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 15g contém: 12 calorias, 2g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gordura total, 0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, menos de 1g de fibra alimentar e 60mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid50R$ 1,80R$ 90,00
25Extrato de tomate, produto de origem vegetal industrializado, lata 850g.Unid200R$ 7,80R$ 1.560,00
- Informação nutricional e composição: Cada 30g do produto (02 colheres de sopa) contém 20 calorias, 42g de carboidrato, 0,9g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras trans, 0,9g fibra alimentar, 126g de sódio, 40mg de vitamina A, 1mg de vitamina E, 0,06mg de vitamina B 12. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal.OBS: Não contém glúten.
26Fubá fino de milho, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.Unid250R$ 2,25R$ 562,50
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto contém 170 calorias, 38g de carboidrato, 3,3g de proteína, 0,7g de gorduras totais, 0g de gorduras trans, 2,2g de fibra alimentar, 15mg de sódio. Ingredientes: Fubá, ferro e ácido fólico. OBS: Não contém glúten.
27Farinha de mandioca, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.Unid20R$ 3,75R$ 75,00
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto (1/2 xícara) contém 170 calorias, 44g de carboidrato, 0,6g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 3,3g de fibra alimentar, 6,2mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
28Feijão carioca tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.Unid400R$ 4,99R$ 1.996,00
- Informação nutricional e composição: Cada 30g do produto (02 colheres de sopa) contém 80 calorias, 15g de carboidrato, 5g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0mg de gorduras trans, 5mg de fibra alimentar, 20mg cálcio, 2mg de ferro, 0mg de sódio.
OBS: Não contém glúten.
29Farinha de trigo, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 5kg.Unid200R$ 11,20R$ 2.240,00
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto (1/2 xícara) contém 174 calorias, 37g de carboidrato, 5,0g de proteína, 0,5g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1,5g de fibra alimentar, 0mg de sódio, 2,1mg de ferro, 75mg ácido fólico.
Ingredientes: Farinha de trigo especial, ferro, ácido fólico e vitamina B9. OBS: Contém glúten.
30Farinha de milho, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.Unid50R$ 3,40R$ 170,00
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto (1 xícara de chá) contém 176 calorias, 40g de carboidrato, 3,40g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 2g de fibra alimentar, 6mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
31Farinha biju pc de 1kg, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 50g contém 180 calorias, 43g de carboidrato, menos que 1g de proteína, 0g de gordura total, 0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0mg de colesterol, 3,6g de fibra alimentar, 30,5mg de cálcio, 1,6mg de ferro, 0mg de sódio e 24mg de fósforo. OBS: Contém glútenUnid30R$ 4,70R$ 141,00
32Coxinha da asa de frango, produto animal industrializado, pacote de 1kg.KG100R$ 10,50R$ 1.050,00
- Informação nutricional composição: Cada 100g do produto, 117,7 calorias, 0g de carboidrato, 22g de proteína, 3,3g de gordura, 203mg de fósforo, 1,3mg de ferro, 25mg de vit A, 8mg de niacina. OBS: Não contém glúten
33Coxa e sobrecoxa de frango, produto animal industrializado, pacote de 1kg.KG400R$ 6,80R$ 2.720,00
- Informação nutricional composição: Cada 100g do produto, 117,7 calorias, 0g de carboidrato, 22g de proteína, 3,3g de gordura, 203mg de fósforo, 1,3mg de ferro, 25mg de vit A, 8mg de niacina. OBS: Não contém glúten.
34Filézinho de frango congelado, produto animal industrializado, pacote de 1kg.KG100R$ 11,50R$ 1.150,00
- Informação nutricional composição: Cada 100g do produto, 117,7 calorias, 0g de carboidrato, 22g de proteína, 3,3g de gordura, 203mg de fósforo, 1,3mg de ferro, 25mg de vit A, 8mg de niacina.
OBS: Não contém glúten.
35Frango resfriado corte tipo à passarinho, produto animal industrializado, pacote de 1kg.KG200R$ 6,80R$ 1.360,00
- Informação nutricional composição: Cada 100g do produto, 117,7 calorias, 0g de carboidrato, 22g de proteína, 3,3g de gordura, 203mg de fósforo, 1,3mg de ferro, 25mg de vit A, 8mg de niacina. OBS: Não contém glúten.
36Fermento em pó químico, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 250g.Unid100R$ 5,85R$ 585,00
- Informação nutricional e composição: Não contem informação nutricional.
Ingredientes: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio. OBS: Não contém glúten.
37Gelatina, produto de origem animal industrializado, embalagem de 40g, sabores variados (tuti-fruti, maracujá, morango, uva, limão, abacaxi) .Unid600R$ 0,85R$ 510,00
- Informação nutricional e composição: Cada 18g (01 colher de sopa) contém 70 calorias, 16g de carboidrato, 1,4g de proteína, 54mg de sódio.
Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, acidulante ácido fumárico, regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante e corante azul brilhante FCF. OBS: Não contém glúten.
38Goiabada, produto de origem vegetal industrializado embalagem de 500g.Unid50R$ 3,25R$ 162,50
- Informação nutricional e composição: Cada 40g do produto contém 140 calorias, 35g de carboidrato, 1,5g fibra alimentar, 9,8mg de vit C.
Ingredientes: Polpa de goiaba, açúcar, líquido acidulante, ácido cítrico e estabilizante pectina.
OBS: Não contém glúten.
39Iogurte de pacote de 1 lt sabor salada de frutas, porção 200ml, contém: 171 calorias, 30g de carboidrato, 4,9g de proteína, 3,5g de gorduras totais, 2,8g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibras, 87mg de sódio, 220mg de cálcio. Obs: Não contém glúten.Unid100R$ 3,65R$ 365,00
40Iogurte de pacote de 1 lt sabor morango, porção 200 ml, contém: 134 calorias, 25g de carboidrato, 5,8g de proteína, 0,7g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de fibras, 70mg de sódio, 180mg de cálcio. Obs: Não contém glúten.Unid100R$ 3,65R$ 365,00
41Leite em pó lata de 400gr, produto de origem animal industrializado. Informação nutricional: Cada 200ml contém: 53,6 calorias, 9,8g de carboidrato, 6,5g de proteína, 7g de gordura total, 4g de gordura saturada, 0,3g de gordura trans, 0g de fibra alimentar, 90mg de sódio, 222mg de cálcio, 118mg de fósforo, 120mg de vitA e 1mg de vitD. OBS: Não contém glúten.Unid50R$ 12,50R$ 625,00
42Leite em pó pc de 400gr de pacote, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 29g contém: 131 calorias, 15g de carboidrato, 4,3g de proteína, 5,9g de gordura total, 2,0g de gordura saturada, não contém gordura trans, 1,1g ácido linoleico, 1º2mg de ácido linolênico,213mg de potássio, 161mg de cloreto, 136 fósforo, 1,5g de fibra alimentar, 71mg de sódio, 241mg de cálcio, 2,0mg de ferro 15mg de magnésio, 3,7mg de selênio. OBS: Não contém glúten.Unid500R$ 9,75R$ 4.875,00
43Leite Forte +, lata 400g, porção 32g, 7 colheres de chá, Contém: valor calórico 144 calorias, 17g de carboidratos, 4,5g de proteínas, 6,5g de gorduras totais, 2,3g de gorduras saturadas, 0 g de gorduras trans, 1,3g de ácido linoleico, 141mg de ácido linolênico, 1,6g de fibra alimentar, 1,1g fitooligossacarideos, 0,5g de inulina, 61mg de sódio, 2,8mg de ferro, 128mg de fósforo, 15mg de magnésio, 141mg de cobre, 8,0mg de selênio, 1,7mg de zinco,154 ug RE vitamina A, 3,8ug vitamina D, 2,9mg vitamina E, 13ug vitamina K, 32ug vitamina C, 0,38mg vitamina B1, 0,32mg vitamina B2, 2,4mg de niacina, 0,28mg vitamina B6, 0,48ug vitamina B12, 43ug de ácido fólico, 2,1mg de ácido pantotênico, 13mg de biotina. Obs: Não contém glúten.Unid80R$ 13,40R$ 1.072,00
44Leite integral, produto de origem animal pasteurizado, embalagem de 1 litro.Unid300R$ 2,85R$ 855,00
- Informação nutricional e composição: Cada 200ml do produto contém 122,2 calorias, 10,66g de carboidrato, 6,4g de proteína, 6,0g de gorduras totais, 1,86g de gorduras saturadas.
OBS: Não contém glúten.
45Laranja, fruta fresca, produto de origem vegetal não industrializado.Kg200R$ 1,70R$ 340,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto, contém 1, (2 colheres de sopa) contém 75 calorias, 17g de carbo0,5g de carboidrato, 0,8g de proteína, 0,2g de gorduras, 0,4g de fibra, 0,7mg de de ferro, 59mg de vit C.
OBS: Não contém glúten.
46Macarrão parafuso pc de 1kg, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.Unid350R$ 5,05R$ 1.767,50
Informação nutricional e composição: Cada 80g do produto contém 282 calorias, 71g de carboidrato, 8.0g de proteína, 0,8g de gorduras totais, 0g de gorduras saturada, 0g de gordura trans, 2,4g de fibra alimentar, 0g de sódio.
Ingredientes: Trigo, ferro, ácido fólico, trigo enriquecido, corante natural urucum e cúrcuma.
OBS: Contém glúten.
47Macarrão espaguete, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.Unid300R$ 5,05R$ 1.515,00
- Informação nutricional e composição: Cada 80g do produto contém 282 calorias, 71g de carboidrato, 8.0g de proteína, 0,8g de gorduras totais, 0g de gorduras saturada, 0g de gordura trans, 2,4g de fibra alimentar, 0g de sódio.
Ingredientes: Trigo, ferro, ácido fólico, trigo enriquecido, corante natural urucum e cúrcuma.
OBS: Contém glúten.
48Mamão, produto de origem vegetal não industrializado.Kg50R$ 3,20R$ 160,00
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 36,1 calorias, 8,3g de carboidrato, 0,5g de proteína, 0,1g de gorduras, 0,6g de fibra, 0,4mg de ferro, 37mg de vit A, 46mg de vit C. OBS: Não contém glúten.
49Milho verde lata de 200g, , produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada 130g contém: 107 calorias, 19g de carboidrato, 3,8g de proteína, 1,6g de gordura total,0,5mg de gordura sturada, 3,8g de fibra alimentar, 260mg de sódio. OBS: Não contém glúten.Unid250R$ 2,15R$ 537,50
50Maçã, produto de origem vegetal não industrializado.Kg200R$ 2,15R$ 537,50
- Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 64,7 calorias, 15,2g de carboidrato, 0,3g de proteína, 0,3g de gorduras, 0,7g de fibras, 0,4mg de ferro. OBS: Não contém glúten.
51Óleo de soja 900mlUnid350R$ 3,39R$ 1.186,50
52Ovos tipo médio vermelho classe A, produto de origem animal industrializado.Unid250R$ 3,75R$ 937,50
Informação nutricional e composição: Cada unidade (50g) do produto contém 74 calorias, 0,6g de carboidrato, 6,3g de proteína, 5,0g de gorduras totais, 1,6g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 63mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
53Polvilho doce, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 500g..Unid80R$ 2,55R$ 204,00
Informação nutricional e composição: Cada 20g (01 colher de sopa) do produto contém 72 calorias, 18g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gorduras totais, sendo 0g de gorduras saturada e 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 0mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
54Polvilho azedo, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 500g.Unid80R$ 2,55R$ 204,00
Informação nutricional e composição: Cada 20g (01 colher de sopa) contém 18g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 0mg sódio.
OBS: Não contém glúten.
55Mucilon de milho lata 400g, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada porção de 21g contém: 79 calorias, 18g de carboidrato, 1,1g de proteína, 0g gordura total, 0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 49mg de sódio,0g de fibra alimentar,58mg de cálcio, 6,6mg de ferro, 3,0mg de zinco, 43mg fósforo, vitA 25,5RE, Vit D 3,7Up, Vit C 22mg, Vit E 2,0mg, Vit B1 0,22mg, Vit B6 0,07mg 2,0mg de niacina, 1,3 de ácido pantotênico, 4,2mg de ácido fólico. OBS: Não contém glúten.Unid50R$ 5,75R$ 287,50
56Mucilon de arroz lata 400gr, produto de origem vegetal industrializado. Informação nutricional: Cada porção de 21g contém: 78 calorias, 18g de carboidrato,1,1g de proteína, 0g de gordura total, 0g de gordura saturada, 0g gordura trans, 0g de fibra alimentar, 49mg de sódio, 58mg cálcio, 6,6mg de ferro,1,1mg de zinco, 40mg de fósforo,295mg de vit A, vit D 3,7mg, 22mg de vit C, 2,0 vitE, 0,22mg de vitB1, 0,07mg de vit B6, 2,9mg de niacina, 1,3mg de ácido pantotênico e 35mg de ácido fólico. OBS: Não contém glúten. Unid50R$ 5,75R$ 287,50
57Repolho nacional, produto de origem vegetal não industrializado.Kg200R$ 1,79R$ 358,00
Informação nutricional e composição:Cada 100g do produto contém 33 calorias, 6,1g de carboidrato, 1,7g de proteína, 0,2g de gorduras, 1,0g de fibras, 0,7mg de ferro,43mg de vit C.
OBS:Não contém glúten.
58Sal refinado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kg.Unid80R$ 1,43R$ 114,40
Informação nutricional e composição: Não contém quantidades significativas de carboidrato, proteína, gorduras saturada e trans e fibra alimentar. OBS: Não contém glúten.
59Tempero alho e sal pote de 1kg, porção 5g, 01 colher de chá. Contém: 0 g calorias, 0 g carboidratos, 0 g proteínas, 0 g de gorduras totais, 0 g de gorduras saturadas, 0 g de gorduras trans, 0 g de fibras, 1.807mg de sódio, Ingredientes: sal, gordura hidrogenada e realçador de sabor, glutamato monosódico,. Obs: Não contém glúten.Unid100R$ 7,70R$ 770,00
60Tomate nacional, produto de origem vegetal, não industrializado.Kg100R$ 2,95R$ 295,00
Informação nutricional e composição: Cada 100g do produto contém 4,3 calorias, 4,6g de carboidrato, 0,8g de proteína, 0,3g de gorduras. 0,6 g de fibras, 0,6mg de ferro, 60mg de vit A, 23mg de vit C. OBS: Não contém glúten.
61Vinagre, produto de origem vegetal, industrializado, embalagem de 750ml.Unid100R$ 1,60R$ 160,00
Informação nutricional e composição: Não contém valor calórico.
Ingredientes: Fermentado acético de álcool hidratado e água, contém: conservante INS 224, acidez 4%. OBS: Não contém glúten.
62Leite Cond: Produto de origem animal industrializado, embalagem de 395g.Unid100R$ 3,70R$ 370,00
Ingredientes: Leite integral, açúcar, leite em pó integral, lactose.
Composição e informação nutricional:
Cada 30g (02 colheres de sopa) contém: 97 calorias, 16g de carboidrato, 2,1g de proteína, 2,5g de gorduras totais, 1,5g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 32mg de sódio e 74 mg de cálcio.OBS: Não contém.
63Creme de leiteUnid100R$ 2,20R$ 220,00
Produto de origem animal, industrializado, embalagem de 200g.
Ingredientes: Creme de leite, leite em pó desnatado, expessante goma de zantana, estabilizante fosfato de sódio e cidrato de sódio homogeinizado.
Informação nutricional e composição:
Cada 20g (01 colher de sopa) do produto contém: 30 calorias, 0,8g de carboidrato, 0g de proteína, 3,0g de gorduras totais, 2,3g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 12mg de cálcio, 0mg de ferro, 6,2mg de sódio. OBS: Não contém glúten.
64Pão de forma pct de 500 g.Unid100R$ 4,45R$ 445,00
Produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento
Biológico, agua, sal, gordura. O pão dever ser cortado na vertical (sentido de comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermento e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico.
65Pão Francês: Produto de origem vegetal, preço por kg.Kg100R$ 7,99R$ 799,00
Informação nutricional: Cada 50g (01 unidade) do produto contém: Em média 142,80 calorias, 28,7g de carboidrato, 4,65g de proteína, 1g de gorduras totais, 0g de gorduras trans.
Ingredientes: Trigo, água, fermento.
Obs: Contém glúten.
66Linguiça toscanaKg500R$ 11,90R$ 5.950,00
Produto de origem animal industrializado, embalagem com 1kg.
Informação Nutricional: Cada 50g do produto (01 unidade), contém:
112 calorias, 2g de carboidrato, 8g de proteína, 8g de gorduras totais, gorduras saturadas, og de gordura trans, 0g de fibra alimentar, 649mg de sódio.
Ingredientes: Carne mecanicamente separada de aves, pele suína, gordura suína, pele de aves, miúdos suíno, carne suína, carne aves, água, proteína isolada, proteína texturizada soja, (amido máx 2%). OBS: Contém glúten.
67Aipim (mandioca), produto de origem vegetal, sem casca, não industrializado. Informação nutricional: cada 100g do produto contém: 160 calorias, 38g de carboidrato, 1,3g de proteína, 0,2g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1,8g de fibra alimentar, 14g de sódio. OBS.: não contém glúten.Kg500R$ 3,80R$ 1.900,00
Valor Total dos Itens R$ 64.375,40
FRANCISCO ALVES-PR, 01 DE ABRIL DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 982/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	27.812.1012.2.117	* 000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	4.4.90.51.00	51.000,00

TOTAL 51.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	009	15.451.1015.2.122	* 000	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.51.00.00	51.000,00

TOTAL 51.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 983/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	27.812.1012.2.117	* 818	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	4.4.90.51.00	350.000,00
05	001	18.542.1026.2.138	* 817	Manutenção das Atividades de Resíduos Sólidos	4.4.51.00.00	300.000,00

TOTAL 650.000,00
* 817 – SEDEST - Convênio 303/2019 – Barracão Industrial;
* 818 – SEDU - Convênio 25/2019 – Meu Campinho.
Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.
RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 817	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	300.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 818	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	350.000,00

TOTAL 650.500,00
* 817 – SEDEST - Convênio 303/2019 – Barracão Industrial;
* 818 – SEDU - Convênio 25/2019 – Meu Campinho.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 984/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
05	001	18.542.1026.2.138	* 000	Manutenção das Atividades de Resíduos Sólidos	4.4.51.00.00	5.600,00

TOTAL 5.600,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	009	15.451.1015.2.122	* 000	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.51.00.00	5.600,00

TOTAL 5.600,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
RECEITAS CORRENTES	20.600.739,33	20.600.742,59	5.048.037,15	24,50	5.048.037,15	24,50	15.552.705,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.667.678,36	1.667.678,36	164.530,58	9,87	164.530,58	9,87	1.503.147,78
Impostos	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95	133.107,79	8,95	1.354.101,21
Taxas	170.469,36	170.469,36	31.422,79	18,43	31.422,79	18,43	139.046,57
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0.00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	275.499,68	275.499,68	77.048,22	27,97	77.048,22	27,97	198.451,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	275.499,68	275.499,68	77.048,22	27,97	77.048,22	27,97	198.451,46
RECEITA PATRIMONIAL	335.785,00	335.785,00	11.299,26	3,37	11.299,26	3,37	324.485,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	335.785,00	335.785,00	11.299,26	3,37	11.299,26	3,37	324.485,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.734,96	12.734,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.734,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.734,96	12.734,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.734,96
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.305.541,33	18.305.544,59	4.159.564,80	22,72	4.159.564,80	22,72	14.145.979,79
Transferências da União e de suas Entidades	9.092.429,45	9.092.432,71	1.908.063,98	20,99	1.908.063,98	20,99	7.184.368,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.258.341,88	6.258.341,88	1.411.409,17	22,55	1.411.409,17	22,55	4.846.932,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.954.770,00	2.954.770,00	840.091,65	28,43	840.091,65	28,43	2.114.678,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.500,00	3.500,00	635.594,29		635.594,29		-632.094,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.500,00	3.500,00	635.594,29		635.594,29		-632.094,29
RECEITAS DE CAPITAL	758.998,08	975.293,05	293.920,44	30.14	293.920,44	30.14	681.372,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	49.499,68	49.499,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.499,68
Alienação de Bens Móveis	49.499,68	49.499,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.499,68
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	709.498,40	925.793,37	293.920,44	31,75	293.920,44	31,75	631.872,93
Transferências da União e de suas Entidades	669.998,72	886.293,69	245.473,59	27,70	245.473,59	27,70	640.820,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.499,68	39.499,68	48.446,85		48.446,85		-8.947,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	555.194,02	-	-	555.194,02	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	555.194,02	-	-	555.194,02	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
DESPESAS CORRENTES	17.802.121,52	17.917.057,03	3.489.461,75	3.489.461,75	14.427.595,28	3.439.414,77	3.439.414,77	14.477.642,26	3.045.240,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.840.421,24	8.910.421,24	1.737.493,17	1.737.493,17	7.172.928,07	1.737.493,17	1.737.493,17	7.172.928,07	1.596.369,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	31.086,15	31.086,15	48.913,85	31.086,15	31.086,15	48.913,85	31.086,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.881.700,28	8.926.635,79	1.720.882,43	1.720.882,43	7.205.753,36	1.670.835,45	1.670.835,45	7.255.800,34	1.417.785,21
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.881.700,28	8.926.635,79	1.720.882,43	1.720.882,43	7.205.753,36	1.670.835,45	1.670.835,45	7.255.800,34	1.417.785,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.975.615,89	2.632.172,63	1.015.540,03	1.015.540,03	1.616.632,60	807.982,21	807.982,21	1.824.190,42	586.018,66
INVESTIMENTOS	1.664.000,00	2.320.556,74	961.623,97	961.623,97	1.358.932,77	754.066,15	754.066,15	1.566.490,59	532.102,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.615,89	311.615,89	53.916,06	53.916,06	257.699,83	53.916,06	53.916,06	257.699,83	53.916,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	836.955,81	-	-	1.094.560,61	-	1.710.698,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	5.341.957,59	15.422.272,07	4.247.396,98	5.341.957,59	16.516.832,68	5.341.957,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

CNPJ 77.356.665/0001-67
Rua Jorge Ferreira, 627 – Fone/Fax: 44 3643-8000
CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná
Internet: www.franciscoalves.pr.gov.br E-mail: pmfranciscoalves.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANEIRO A FEVEREIRO/2.020 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO/2020

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (g)	SALDO EMPENHAR (f-g)
DESPESAS	**165.500,00**	-	**165.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**134.202,39**
DESPESAS CORRENTES	**158.500,00**	-	**158.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**127.202,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	-	91.000,00	26.370,57	26.370,57	26.370,57	26.370,57	64.629,43
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.500,00	-	67.500,00	4.927,04	4.927,04	4.927,04	4.927,04	62.572,96
DESPESAS DE CAPITAL	**7.000,00**	-	**7.000,00**	-	-	-	-	**7.000,00**
INVESTIMENTOS	7.000,00	-	7.000,00	-	-	-	-	7.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**165.500,00**	-	**165.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**134.202,39**

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	100,00	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	100,00	16.516.832,68
ADMINISTRAÇÃO	2.945.381,90	3.125.381,90	691.703,07	691.703,07	15,35	2.433.678,83	506.855,07	506.855,07	11,93	2.618.526,83
Planejamento e Orçamento	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Administração Geral	2.315.941,32	2.495.941,32	600.610,72	600.610,72	13,33	1.895.330,60	415.762,72	415.762,72	9,79	2.080.178,60
Administração Financeira	449.987,02	449.987,02	72.432,09	72.432,09	1,61	377.554,93	72.432,09	72.432,09	1,71	377.554,93
Administração de Receitas	132.753,56	132.753,56	11.460,26	11.460,26	0,25	121.293,30	11.460,26	11.460,26	0,27	121.293,30
Comunicação Social	43.200,00	43.200,00	7.200,00	7.200,00	0,16	36.000,00	7.200,00	7.200,00	0,17	36.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	967.300,00	967.300,00	137.285,38	137.285,38	3,05	830.014,62	137.285,38	137.285,38	3,23	830.014,62
Assistência ao Idoso	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	173.000,00	173.000,00	31.297,61	31.297,61	0,69	141.702,39	31.297,61	31.297,61	0,74	141.702,39
Assistência Comunitária	736.300,00	736.300,00	105.987,77	105.987,77	2,35	630.312,23	105.987,77	105.987,77	2,50	630.312,23
SAÚDE	5.840.079,63	5.950.079,63	1.015.685,54	1.015.685,54	22,55	4.934.394,09	984.512,00	984.512,00	23,18	4.965.567,63
Atenção Básica	5.493.500,20	5.603.500,20	974.730,19	974.730,19	21,64	4.628.770,01	962.114,47	962.114,47	22,65	4.641.385,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	208.060,29	208.060,29	20.553,35	20.553,35	0,46	187.506,94	20.553,35	20.553,35	0,48	187.506,94
Vigilância Sanitária	133.519,14	133.519,14	20.402,00	20.402,00	0,45	113.117,14	1.844,18	1.844,18	0,04	131.674,96
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
EDUCAÇÃO	5.692.506,84	5.692.506,84	865.570,07	865.570,07	19,21	4.826.936,77	854.642,77	854.642,77	20,12	4.837.864,07
Ensino Fundamental	4.734.810,58	4.734.810,58	816.163,83	816.163,83	18,12	3.918.646,75	805.236,53	805.236,53	18,96	3.929.574,05
Ensino Superior	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Educação Infantil	826.696,26	826.696,26	49.406,24	49.406,24	1,10	777.290,02	49.406,24	49.406,24	1,16	777.290,02
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Especial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
URBANISMO	1.682.000,00	2.158.556,74	993.499,44	993.499,44	22,05	1.165.057,30	993.499,44	993.499,44	23,39	1.165.057,30
Infra-Estrutura Urbana	398.000,00	874.556,74	721.210,25	721.210,25	16,01	153.346,49	721.210,25	721.210,25	16,98	153.346,49
Serviços Urbanos	1.284.000,00	1.284.000,00	272.289,19	272.289,19	6,04	1.011.710,81	272.289,19	272.289,19	6,41	1.011.710,81
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	215.202,86	215.202,86	28.000,56	28.000,56	0,62	187.202,30	28.000,56	28.000,56	0,66	187.202,30
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Controle Ambiental	115.202,86	115.202,86	28.000,56	28.000,56	0,62	87.202,30	28.000,56	28.000,56	0,66	87.202,30
AGRICULTURA	140.000,00	140.000,00	39.347,19	39.347,19	0,87	100.652,81	39.347,19	39.347,19	0,93	100.652,81
Administração Geral	101.000,00	101.000,00	30.033,52	30.033,52	0,67	70.966,48	30.033,52	30.033,52	0,71	70.966,48
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	9.313,67	9.313,67	0,21	29.686,33	9.313,67	9.313,67	0,22	29.686,33
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	16.250,58	16.250,58	0,36	28.749,42	16.250,58	16.250,58	0,38	28.749,42
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00	16.250,58	16.250,58	0,36	23.749,42	16.250,58	16.250,58	0,38	23.749,42
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	1.412.150,29	1.412.150,29	564.011,37	564.011,37	12,52	848.138,92	533.355,41	533.355,41	12,56	878.794,88
Transporte Rodoviário	1.412.150,29	1.412.150,29	564.011,37	564.011,37	12,52	848.138,92	533.355,41	533.355,41	12,56	878.794,88
DESPORTO E LAZER	260.500,00	260.500,00	63.710,86	63.710,86	1,41	196.789,14	63.710,86	63.710,86	1,50	196.789,14
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Desporto Comunitário	245.000,00	245.000,00	63.710,86	63.710,86	1,41	181.289,14	63.710,86	63.710,86	1,50	181.289,14
ENCARGOS ESPECIAIS	572.615,89	577.551,40	89.937,72	89.937,72	2,00	487.613,68	89.937,72	89.937,72	2,12	487.613,68
Serviço da Dívida Interna	392.615,89	397.551,40	89.937,72	89.937,72	2,00	307.613,68	89.937,72	89.937,72	2,12	307.613,68
Outros Encargos Especiais	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
Reserva de Contingência	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
TOTAL	**19.992.737,41**	**20.764.229,66**	**4.505.001,78**	**4.505.001,78**	**100,00**	**16.259.227,88**	**4.247.396,98**	**4.247.396,98**	**100,00**	**16.516.832,68**

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº8/2020
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) carretas basculantes, com recursos provenientes do Convênio n.º 109/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Perobal – Pr.
TIPO: Menor preço - POR ITEM
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 44.000,00
DATA DA ABERTURA: Quinta-Feira, 23 de abril de 2020– HORÁRIO: 09:00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 01 de abril de 2020.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 008/2020 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Educação para a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2020, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº 008/2020
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2020, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.
Perobal, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 192/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO, matricula nº 254-2, ocupando o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-N para Padrão-O, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 193/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR, matricula nº 1571-7, ocupando o cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANA PAULA GARCIA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANA PAULA GARCIA, matricula nº 1598-9, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-G para Padrão-H, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 195/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANNE GISELLE BOLSON MARIANI BETINELLI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANNE GISELLE BOLSON MARIANI BETINELLI, matricula nº 1779-5, ocupando o cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 196/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANSELMO NICOLAUS DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANSELMO NICOLAUS DE OLIVEIRA, matricula nº 1557-1, ocupando o cargo efetivo de Abatedor de Animais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020
Processo/Edital de Licitação nº 029/2020
JUSTIFICATIVA
Valor: R$ 69.559,00
ENTIDADE: CANV – CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal nº 1.681 de 18 de março de 2020.
Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.
Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de Colaboração com a CANV – CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA, para o repasse de subvenção no valor de até R$ 69.559,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.
Maria Helena -PR, 31 de março de 2020.
Elias Bezerra de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 199/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANTONIO RIBEIRO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANTONIO RIBEIRO, matricula nº 11-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 200/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, matricula nº 264-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 201/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor CASSIO RENATO BORGO FERREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor CASSIO RENATO BORGO FERREIRA, matricula nº 1569-5, ocupando o cargo efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 202/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matricula nº 1501-6, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 203/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor CELIO DENIR PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor CELIO DENIR PEREIRA, matricula nº 1641-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-F para Padrão-G, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 204/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI, matricula nº 868-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 205/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CONSUELO NADAL e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CONSUELO NADAL, matricula nº 1585-7, ocupando o cargo efetivo de Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	396.027,00	396.027,00	20.598,57	5,20
1.1.1- IPTU	312.559,00	312.559,00	41,29	0,01
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	83.468,00	83.468,00	20.557,28	24,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
1.2.1- ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	347.984,00	347.984,00	65.202,90	18,74
1.3.1- ISS	347.288,00	347.288,00	64.784,35	18,65
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	696,00	696,00	418,55	60,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	164.385,00	164.385,00	34.675,08	21,09
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.091.179,27	16.091.182,53	3.714.756,37	23,09
2.1- Cota-Parte FPM	8.582.017,00	8.582.020,26	1.976.380,87	23,03
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.900.000,00	7.900.003,26	1.976.380,87	25,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	682.017,00	682.017,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.375.616,27	6.375.616,27	1.316.682,38	20,65
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	92.610,00	92.610,00	18.712,88	20,21
2.5- Cota-Parte ITR	115.763,00	115.763,00	7.422,56	6,41
2.6- Cota-Parte IPVA	878.868,00	878.868,00	395.557,68	45,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.578.388,27	17.578.391,53	3.847.864,16	21,89

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	218,10	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	974.500,00	974.500,00	80.082,75	8,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	315.000,00	315.000,00	70.116,97	22,26
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	106.499,68	106.499,68	8.416,00	7,90
5.4- Transferências Diretas - PNATE	36.500,00	36.500,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	514.999,36	514.999,36	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.500,96	1.500,96	1.549,78	103,25
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	74.000,64	74.000,64	7.883,72	10,65
6.1- Transferências de Convênios	72.499,68	72.499,68	7.825,18	10,79
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	1.500,96	1.500,96	58,54	3,90
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.048.500,64	1.048.500,64	88.184,57	8,41

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.120.085,15	3.120.085,15	742.951,06	23,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.609.417,50	1.609.417,50	395.276,11	24,56
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.293.960,05	1.293.960,05	263.336,44	20,35
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	9.261,00	9.261,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	18.522,00	18.522,00	3.742,56	20,21
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	23.152,60	23.152,60	1.484,51	6,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	165.772,00	165.772,00	79.111,44	47,72
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.954.770,00	2.954.770,00	840.629,39	28,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.954.770,00	2.954.770,00	840.091,65	28,43
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	537,74	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-165.315,15	-165.315,15	97.140,59	-58,76

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.126.134,30	2.126.134,30	457.953,46	21,54	457.953,46	21,54	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.126.134,30	2.126.134,30	457.953,46	21,54	457.953,46	21,54	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	828.635,70	828.635,70	155.132,40	18,72	155.132,40	18,72	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	828.635,70	828.635,70	155.132,40	18,72	155.132,40	18,72	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.954.770,00	2.954.770,00	613.085,86	20,75	613.085,86	20,75	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.195,11
17.1 - FUNDEB 60%	136.601,92
17.2 - FUNDEB 40%	593,19
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	137.195,11
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	475.890,75
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	38,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	18,38
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	43,39
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	137.195,11
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	137.195,11

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.1 - Creche	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.244.310,58	4.244.310,58	701.867,86	16,54	701.867,86	16,54	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.954.770,00	2.954.770,00	613.085,86	20,75	613.085,86	20,75	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.289.540,58	1.289.540,58	107.649,55	8,35	102.362,25	7,94	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-18.867,55	0,00	-13.580,25	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E	4.645.006,84	4.645.006,84	743.734,30	16,01	743.734,30	16,01	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	97.140,59
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.195,11
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.603,99
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	235.939,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	507.794,61
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	13,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	315.000,00	315.000,00	94.297,02	29,94	88.657,02	28,15	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	732.500,00	732.500,00	8.671,20	1,18	8.671,20	1,18	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.047.500,00	1.047.500,00	102.968,22	9,83	97.328,22	9,29	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	5.692.506,84	5.692.506,84	846.702,52	14,87	841.062,52	14,77	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	174.831,06	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	174.831,06	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	243.812,97	773.091,49
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	840.091,65	70.116,97
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	657.181,11	45.704,14
47.1 Orçamento do Exercício	555.385,15	45.704,14
47.2 Restos a Pagar	101.795,96	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	537,74	1.491,24
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	427.261,25	798.995,56
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	427.261,25	798.995,56

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	312.559,00	312.559,00	41,29	0,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	347.288,00	347.288,00	64.784,35	18,65
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	164.385,00	164.385,00	34.675,08	21,09
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.012,00	3.012,00	425,58	14,13
Dívida Ativa dos Impostos	60.314,00	60.314,00	18.550,05	30,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.838,00	20.838,00	2.000,20	9,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.409.162,27	15.409.165,53	3.714.756,37	24,11
Cota-Parte FPM	7.900.000,00	7.900.003,26	1.976.380,87	25,02
Cota-Parte ITR	115.763,00	115.763,00	7.422,56	6,41
Cota-Parte IPVA	878.868,00	878.868,00	395.557,68	45,01
Cota-Parte ICMS	6.375.616,27	6.375.616,27	1.316.682,38	20,65
Cota-Parte IPI-Exportação	92.610,00	92.610,00	18.712,88	20,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.896.371,27	16.896.374,53	3.847.864,16	22,77

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.517.511,28	1.517.511,28	259.701,83	17,11
Provenientes da União	1.391.943,30	1.391.943,30	242.331,86	17,41
Provenientes do Estado	123.066,38	123.066,38	15.851,62	12,88
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.501,60	2.501,60	1.518,35	60,70
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	26.499,68	26.499,68	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.500,96	1.500,96	147,61	9,83
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.545.511,92	1.545.511,92	259.849,44	16,81

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	5.555.079,63	5.665.079,63	986.337,72	17,41	973.722,00	17,19
Pessoal e Encargos Sociais	2.420.000,00	2.490.000,00	450.352,73	18,09	450.352,73	18,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.135.079,63	3.175.079,63	535.984,99	16,88	523.369,27	16,48
DESPESAS DE CAPITAL	285.000,00	285.000,00	29.347,82	10,30	10.790,00	3,79
Investimentos	285.000,00	285.000,00	29.347,82	10,30	10.790,00	3,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.840.079,63	5.950.079,63	1.015.685,54	17,07	984.512,00	16,55

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	% (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.557.011,60	1.597.011,60	323.739,68	31,87	305.181,86	31,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.488.011,60	1.528.011,60	323.739,68	31,87	305.181,86	31,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	4.794,08	0,47	4.794,08	0,49
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.557.011,60	1.597.011,60	328.533,76	32,35	309.975,94	31,49
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.283.068,03	4.353.068,03	687.151,78	67,65	674.536,06	68,51

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	17,86
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	109.972,16

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	5.493.500,20	5.603.500,20	974.730,19	95,97	962.114,47	97,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	208.060,29	208.060,29	20.553,35	2,02	20.553,35	2,09
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	133.519,14	133.519,14	20.402,00	2,01	1.844,18	0,19
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.840.079,63	5.950.079,63	1.015.685,54	100,00	984.512,00	100,00

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 004/2020
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA CONFORME EDITAL N.º 001/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO, prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2017, datado de 11 de dezembro de 2017 realizado em 18 de fevereiro de 2018, e considerando o Edital n.º 010/2018, de 21 de março de 2018, que homologou o resultado final do Concurso Público, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, para no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Publico e a sua apresentação ocorrer em 30(trinta) dias corridos para a contratação, observadas as condições previstas no edital nº 001/2017, Art. 4º, subitens 4.1 a 4.9;

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01211	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – FEM.	VALDINEIA TURA	77,50	0005
00417	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – FEM.	MARIA ROZINEI CHIQUETO KIKUCHI	77,50	0006
0012	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – MAS.	LEANDRO LONARDONI FERREIRA	57,50	0012

Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico, devendo para tanto apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – Paraná, situada à Avenida Higienópolis, nº 821, para encaminhamento à da avaliação de sanidade física e mental, conforme prevê o Art. 17, Parágrafo Único, da Lei n.º 790 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Olímpia, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:
a) Hemograma completo;
b) Urina I;
c) Raio X do Tórax e coluna;
As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados, são de responsabilidade do Candidato aprovado, e serão ressarcidas quando não puderem ser realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde mediante a apresentação do recibo da despesa, que após aprovação nos Exames Médicos e consulta Admissional, deverá comparecer a Divisão de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – Paraná, portando os seguintes documentos:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia autenticada;
- Título de Eleitor e fotocópia autenticada;
- Comprovante de voto na ultima eleição ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia autenticada;
- Reservista e fotocopia autenticada;
- Comprovante de residência atual;
- Carteira de trabalho, fotocópia;
- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida, autenticada;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física.
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5(cinco) últimos anos.
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e,
- nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

Nova Olímpia, 01 de abril de 2020.
JOAO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 206/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor DAIER DA SILVA PRADO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor DAIER DA SILVA PRADO, matricula nº 846-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 207/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor DOMINGOS CARLOS MINZON e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor DOMINGOS CARLOS MINZON, matricula nº 1304-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 208/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor EDSON BISARRI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor EDSON BISARRI, matricula nº 431-6, ocupando o cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-L para Padrão-M, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 209/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ELIANO DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ELIANO DOS SANTOS, matricula nº 1642-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-F para Padrão-G, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 210/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ELIAS FOGAÇA NUNES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ELIAS FOGAÇA NUNES, matricula nº 1245-9 ocupando o cargo efetivo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 – Fone (44) 3634-1371
CNPJ: 01.572.396/0001-04 - E-mail: camara.sjp@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2020 DO CONTRATO nº 03/2019

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORA OBJETO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si a **Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio,** inscrita no CNPJ n.º 01.572.396/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 03 – Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RODRIGUES FERREIRA**,** portador do RG n.º 930.525-4-SSP/PR e CPF nº 239.181.529-87, residente na Estrada São Cristovão, lotes 795 e 796-A e B nesta cidade de São Jorge do Patrocínio, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **BOEING & ROCHA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.406.668/0001-57, com sede na Rua XV de novembro, nº 1284, – CEP 85270-000 na cidade de Palmital - Paraná, resolve firmar o presente Extrato do Termo Aditivo Nº 03/2020 do Contrato Nº 03/2019, referente contratação de empresa para concessão de uso do sistema informatizado para controle interno. Compreendendo a prestação de serviços de implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico**,** firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Dispensa por Limite nº 03/2019,** Tipo Menor Preço, data de homologação da licitação 27/03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui como objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE INTERNO. COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL e FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR

O valor do presente contrato constitui na importância de R$ 4.112,04 (quatro mil cento e doze reais e quatro centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente será efetuado mediante emissão de Notas Fiscais em nome da CONTRATANTE PARA A CONTRATADA em 12 parcelas mensais iguais a R$ 342,67 (trezentos quarenta dois reais e sessenta e sete centavos).

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 31 de Março de 2020.

....
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal S.J.P/PR
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da secretaria de educação, esportes, cultura e lazer, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

Fornecedor: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES CNPJ/CPF: 04.105.339/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	LOTE 1				
1	MEDALHA DE METAL FUNDIDO, COM TAMANHO APROXIMADO DE 30 X 45 MM, CENTRO LIS0 COM DIÂMETRO DE 25 MM, ESPESSURA 3 MM, PESO MÍNIMO De 10G, COM SUPORTE PARA FITA GORGURÃO.	vitoria	400,00	R$ 5,9700	R$ 2.388,0000
2	TAÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 M DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE REDONDA EM POLÍMERO NA COR PRETA.SOBRE ESTA BASE REDONDA E UM ANEL METALIZADO NA COR PRATA.TAÇA COM ALÇAS METALIZADAS NA COR D	vitoria	15,00	R$ 159,5433	R$ 2.393,1495
3	TAÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 79 CM DE ALTURA/CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE REDONDA EM POLÍMERO NA DOURADA FOSCA. TAÇA COM ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. TAMPA NACOR DOURADA. FOSCA. ESTATUETA ALUSIVA	vitoria	15,00	R$ 257,3900	R$ 3.860,8500
4	TROFÉU MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM FRISO METALIZADO NA COR DOURADA COM COROA DE PONTAS METALIZADA NACOR BRONZE, EST	vitoria	15,00	R$ 166,0800	R$ 2.491,2000
5	TROFÉU MEDINDO APROXIMADAMENTE 95 CM DE ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE OCTAGONAL EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO, TEXTURIZADO. TAÇA COM 40 CM DE	vitoria	15,00	R$ 324,0600	R$ 4.860,9000
6	TROFÉU MEDINDO APROXIMADAMENTE 95 CM De ALTURA, CORPO EM PLÁSTICO ABS. BASE OCTAGONAL EM POLÍ MERO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO, TEXTURIZADO. TAÇA COM 40 CM DE	vitoria	15,00	R$ 324,0600	R$ 4.860,9000
	LOTE 2				
1	PAR DE MEIÃO PARA UNIFORME ESPORTIVO 52% POLIAMIDA, 31% ALGODÃO, 6% ELASTODIANO, 11%POLIÉSTER.	kanxa	300,00	R$ 20,8000	R$ 6.240,0000
2	JOGO DE CAMISETA PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	alexandres esportes	5,00	R$ 1.498,4600	R$ 7.492,3000
3	JOGO DE CAMISETA PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	alexandre esportes	5,00	R$ 1.498,4600	R$ 7.492,3000
4	JOGO DE CAMISETA PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUN	alexandre esportes	5,00	R$ 1.498,4600	R$ 7.492,3000
5	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	alexandre esportes	5,00	R$ 1.473,9400	R$ 7.369,7000
6	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	alexandre esportes	5,00	R$ 1.473,9400	R$ 7.369,7000
7	JOGO DE CALÇÃO PARA UNIFORME COM 16 UNIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MUNIC	alexandre esportes	5,00	R$ 1.473,9400	R$ 7.369,7000
8	COLETE INFANTIL PARA TREINO DE VÁRIAS MODALIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO	alexandre esportes	80,00	R$ 31,2600	R$ 2.500,8000
9	COLETE ADULTO PARA TREINO DE VÁRIAS MODALIDADES EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO DO MU	alexandre esportes	80,00	R$ 34,6300	R$ 2.770,4000
10	LUVA DE GOLEIRO INFANTIL, TIPO DEDO LONGO, PALMA TEXTURIZADA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO (LÁTEX E ESPUMA) E DORSO EM PVC PUNHO ELÁSTICO COM TIRA EM VELCRO, PESO APROXIMA DO 120G.	alexandre esportes	10,00	R$ 277,9300	R$ 2.779,3000
11	JOGO DE UNIFORMES PARA FUTEBOL CONTENDO 22 CAMISETAS EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO	alexandre esportes	2,00	R$ 2.396,2500	R$ 4.792,5000
12	JOGO DE UNIFORMES PARA FUTSAL CONTENDO 16 CAMISETAS EM TECIDO DRY 98,8% POLIESTER 10,2% ELASTANO, GRAMATURA DE 155,6 PARA PRATICA ESPORTIVA EM ESTAMPA SUBLIMADA COM MODELOS E CORES A DEFENIR, BRASÃO D	alexandre esportes	2,00	R$ 1.726,7500	R$ 3.453,5000
13	CONJUNTO BLUSA E CALÇA DE MALHA DUPLA 65% POLIESTER NO LADO EXTERNO E 35% ALGODÃO NO LADO INTERNO MODELO ADIDAS, NAS CORES E ESTAMPAS CONFORME A NECESSIDADE, TAMANHO P, M E G.	alexandre esportes	50,00	R$ 186,3100	R$ 9.315,5000
	LOTE 3				
1	CALIBRADOR DE BOLA, TIPO CANETA MEDIÇÃO EM QUILOGRAMAS E LIBRAS TAMANHO APROXIMADO DE 15CM.	penalty	5,00	R$ 37,7400	R$ 188,7000
2	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM MICROFIBRA. CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 65-67 CM	penalty	50,00	R$ 340,5900	R$ 17.029,5000
3	BOLA DE FUTSAL ADULTO. COMPOSIÇÃO: POLIURETANO LAMINADO	penalty	50,00	R$ 293,9400	R$ 14.697,0000
4	BOLA DE FUTSAL MIRIM. TIPO: FUTSAL	penalty	30,00	R$ 200,0500	R$ 6.001,5000
5	• BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL. COMPOSIÇÃO: PU PESO DO PRODUTO: 454 G COSTURA: COM COSTURA CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM	penalty	40,00	R$ 200,0500	R$ 8.002,0000
6	BOLA DE INICIAÇÃO Nº14, CONFECCIONADA COM BORRACHA MATRIZADA. CIRCUNFERÊNCIA 63-67 CM, PESO 350-370 G, CÂMARA. AIRBILITY, MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL, LUBRIFICADO.	penalty	20,00	R$ 45,3800	R$ 907,6000
7	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL, COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM 100% POLIURETANO	penalty	10,00	R$ 223,3400	R$ 2.233,4000
8	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MATRIZADA, CÂMARA AIRBILITY, CIRCUNFÊRENCIA 75-78 CM, PESO 600-650 G, MIOLO REMOVÍVEL.	penalty	10,00	R$ 89,2600	R$ 892,6000
9	SACO PARA GUARDAR BOLA, CONFECCIONADO EM FIO MIX 2MM, MALHA 10XI0CM, ABERTURA NA PARTE SUPERIOR COM UM FECHO DE CORDÃO DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 10 BOLAS DE FU	dunk	5,00	R$ 56,7300	R$ 283,6500
10	BOMBA PARA ENCHER BOLA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 21 CM DE ALTURA. PESO APROXIMADO: 80G. ORIGEM: IMPORTADO COMPOSIÇÃO: TUBO POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPI	penalty	15,00	R$ 41,7000	R$ 625,5000
11	APITO ESPORTIVO PARA ARBITRO, DE PLASTICO DE TIPO ABS, MODELO PROFISSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 4CM, NO FORMATO TUBULAR, DOTADO DE ARGOLA DE AÇO COM DIÂMETRO DE 15MM.	fox	15,00	R$ 32,8300	R$ 492,4500
12	CARTÃO DE ARBITRAGEM OFICIAL PARA FUTSAL, COM 01 NA COR VERMELHO, 01 NA COR AMARELO, 01 NA COR AZUL, FABRICADO EM PVC IMPERMEÁVEL, COM LOCAL PARA MARCAÇÃO DE NÚMERO DA CAMISA, TEMPO DO JOGO EM QUE ACO	poker	10,00	R$ 28,5100	R$ 285,1000
13	APITO PARA MESÁRIO APITO PROFISSIONAL EM METAL, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) UM AGUDO E OUTRO GRAVE. MUITO UTILIZADO POR MESÁRIOS, SALVAMENTOS E CONTROLE DE TRANSITO. DECIBÉIS: 10	poker	2,00	R$ 47,8000	R$ 95,6000
14	KIT BANDEIRAS DE ESCANTEIO C/MOLA FLEXIVEL COM 4 UNIDADES. FABRICADO COM MATERIAL RESISTENTE, HASTES LEVES E FLEXÍVEIS ACOPLADAS A MOLAS NA BASE, POSSIBILITA DESMONTAR A HASTE, AUXILIANDO NO TRANSPORT	zona livre	4,00	R$ 743,4600	R$ 2.973,8400
15	BANDEIRINHA "DE FUTEBOL QUADRICULADA FLUORESCENTE ZONA LIVRE.É GERALMENTE UTILIZADA PELOS ÁRBITROS EM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E AMADORAS. DENTRE SUAS CARACTERÍSTICAS ESTÃO A MANETE ADERENTE E MACIA	zona livre	4,00	R$ 672,8900	R$ 2.691,5600
	LOTE 6				
1	BOLA BRANCA 40MM PARA TÊNIS DE MESA	vollo	50,00	R$ 6,3600	R$ 318,0000
2	MESA DE TÊNIS COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADRÕES DA ITTF, TAMPO EM MDF COM ACABAMENTO EM MASSA E PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS NAS LATERAIS DOBRÁVEIS OCUPANDO MENOS ESPAÇOS. P	klopf	2,00	R$ 2.145,9350	R$ 4.291,8700
3	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA, 100% MADEIRA, COBERTURA 5 FOLHAS, CABO CÔNCAVO COM DIMENSÕES APROXIMADAS (CXAXE) 23X23X3CM, PESO 120G	sakis	15,00	R$ 36,7500	R$ 551,2500
4	REDE DE TÊNIS DE MESA, COMFECIONADA EM NYLON, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 177X15CM, COM 02 SUPORTES DE PVC RÍGIDO ANTIFERRUGEM COM SISTEMA DE PRESILHA POR ROSCA.	vollo	8,00	R$ 179,4000	R$ 1.435,2000
5	SUPORTE DE REDE PARA TENIS DE MESA	sakis	4,00	R$ 115,1700	R$ 460,6800
	LOTE 7				
1	CRONÔMETRO ESPORTIVO, COMPOSTO DE CAIXA EM PLÁSTICOS ABS, CONTADOR DIGITAL, ALARME, DESPERTADOR, DATA E HORA COM DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) DE 2,5X9,5X14CM.	vollo	10,00	R$ 94,4990	R$ 944,9900
2	RELÓGIO PARA XADREZ MODELO ANALÓGICO COM DUAS MÁQUINAS Á CORDA E PINOS EM METAL. APROVADO PELA FIDE. MEDIDAS: 16X9X5CM COMPRIMENTO/ALTURA/LARGURA.	boticelli	30,00	R$ 187,6700	R$ 5.630,1000
3	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, ALTURA 50CM, CONFECCIONADO EM PVC, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,3X27,3CM.	cemar	30,00	R$ 24,3500	R$ 730,5000
4	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, ALTURA 50CM, CONFECCIONADO EM PVC, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,3X27,3CM	cemar	30,00	R$ 24,3500	R$ 730,5000
5	CONE DEMARCATÓRIO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO COM ALTURA DE 25CM, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, BASE QUADRADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25x25CM	cemar	30,00	R$ 17,2400	R$ 517,2000
6	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FÍSICO, DOBRÁVEL, COM 10 DEGRAUS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON FLEXÍVEL E REBITES DE ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE ALTURA/DEGRAU: 40CM, LARGURA/ESCADA	campo e pista	5,00	R$ 220,3200	R$ 1.101,6000
7	BOLSA DE MASSAGEM CONFECCIONADA EM POLIESTER RESINADO. COM BOLSO INTERNO, ISOPOR E DUAS GARRAFAS PLÁSTICAS. TAMANHO: 20CM LARGURA X 30CM ALTURA X 38CM DE PROFUNDIDADE	poker	5,00	R$ 170,8700	R$ 854,3500
8	CESTA + 6 SQUEEZE 1Lt PLÁSTICA. É PRÁTICA E DE FÁCIL TRANSPORTE DE ÁGUA PARA HIDRATAR OS ATLETAS EM VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS. ESPECIFICAÇÕES EMBALAGEM/VENDA: 1 CESTA + 6 SQUEEZE 1L COMPOSIÇÃO: PO	zona livre	5,00	R$ 118,9600	R$ 594,8000
9	PLACAR DE MESA COMPOSIÇÃO PVC RÍGIDO PESO E MEDIDAS * COR: PRETO * PESO APROXIMADO: 942 G * DIMENSÕES APROXIMADAS: 21 X 39 X 19 CM.O PLACAR DE MESA PODE SER UTILIZADO EM VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	vollo	2,00	R$ 232,9800	R$ 465,9600

Valor Total Homologado - R$ 173.320,00

Fornecedor: PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME CNPJ/CPF: 25.325.301/0001-16

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	LOTE 5				
1	ANTENA PARA REDE DE VOLEI, FLEXÍVEL, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10MMX180CM.	SPPITER	2,00	R$ 135,6500	R$ 271,3000
2	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL, COR PRETA, FIO 2,0 MM DE SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 10X10 CM, COM 04 FAIXAS DE ALGODÃO, TAMANHO 1,0 X 9,50 M (LXA)	SPITTER	4,00	R$ 220,3600	R$ 881,4400
3	PAR DE REDE GOL DE FUTSAL, COR BRANCA, FIO 4,0MM EM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 13X13CM EM CORDA TRANÇADA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210X300X120CM (AXCXP)	SPITTER	4,00	R$ 252,0300	R$ 1.008,1200
4	PAR DE REDE GOL DE FUTEBOL DE CAMPO, TIPO SEDA, COR BRANCA, FIO 4,0MM, CONFECCIONADA EM MALHA 15X15CM EM CORDA TRANÇADA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,5M NA LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 1M DE RECUO SUPER	SPITTER	4,00	R$ 535,4700	R$ 2.141,8800
5	REDE PROTEÇÃO LATERAL PARA QUADRA POLIESPORTIVA, FIO 2,0MM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 12X12CM EM CORDA TRANÇADA, MEDINDO 44X5M (LXA).	SPITTER	4,00	R$ 1.901,7100	R$ 7.606,8400
6	REDE PROTEÇÃO LATERAL PARA QUADRA POLIESPORTIVA, FIO 2,0MM SEDA, CONFECCIONADA EM MALHA 12X12CM EM CORDA TRANÇADA, MEDINDO 23X8M (LXA).	SPITTER	4,00	R$ 1.608,2700	R$ 6.433,0800
7	PAR DE REDE DE BASQUETEBOL OFICIAL, SEDA, 4MM	SPITTER	4,00	R$ 66,9800	R$ 267,9200
8	FITA DE MARCAÇÃO PARA VÔLEI DE PRAIA MEDIDAS OFICIAIS 8 M X 16 M LARGURA 5CM FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA...): FIXADORES DE FERRO, PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS. 6 FIT	SPITTER	2,00	R$ 184,7100	R$ 369,4200

Valor Total Homologado - R$ 18.980,00

Fornecedor: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE - ME CNPJ/CPF: 06.029.558/0001-86

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
	LOTE 4				
1	JOGO DE DAMAS E TRILHA COM TABULEIRO CONFECCIONADO EM M.D.F. EM UMA FACE PINTADO E SERIGRAFADO COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA FORMANDO CASAS CLARAS E ESCURAS (JOGO DA DAMA) E NA OUTRA FACE DO TABULEIR	XALINGO	50,00	R$ 55,0400	R$ 2.752,0000
2	JOGO DE DOMINÓ CONFECCIONADO EM M.D.F. 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA E SERIGRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA MEDINDO 17 X 9,5	CARLU BRINQUEDO	50,00	R$ 48,7600	R$ 2.438,0000
3	JOGO XADREZ TABULEIRO OFICIAL EM COURVIN COM CASAS DE 5X5CM + PEÇAS EM PLÁSTICO MACIÇO (REI DE 9,5CM) + SACOLINHA PARA GUARDA.	PAIS E FILHO	50,00	R$ 88,1300	R$ 4.406,5000
4	QUEBRA-CABEÇA CONFECCIONADO EM M.D.F. COMPOSTO POR 20 PEÇAS QUE SE ENCAIXAM ENTRE SI, PINTADAS E SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO: 30 X 23 CM. 1 BASE	EDITORA FUNDAMENTAL	50,00	R$ 41,3400	R$ 2.067,0000
5	JOGO MEMORIA CONFECCIONADO EM M.D.F. 20 PARES TOTALIZANDO 40 PEÇAS DE 5 X 5 CM CADA, SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. EMBALAGEM: CAIXA PAPEL MICROONDULADO ILUSTRADO MEDINDO 17 X 17 X 4	EDITORA FUNDAMENTAL	50,00	R$ 41,3400	R$ 2.067,0000
6	PETECA OFICIAL	OFFSIDE	30,00	R$ 30,5000	R$ 915,0000
7	BAMBOLE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO/POLI ETILENO, ARO REFORÇADO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 63CM, TUBO DE NO MÍNIMO 1,6MM, CORES DIVERSAS.	CARLU BRINQUEDO	100,00	R$ 6,9300	R$ 693,0000
8	CORDA PULAR COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, CABOS DE MADEIRA (EMPUNHADEIRA) E CORDA DE SISAL. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO COM SOLAPA COLORIDA EM PAPEL COUCHÊ.	MADEIRA E MADEIRA	50,00	R$ 39,6300	R$ 1.981,5000

Valor Total Homologado - R$ 17.320,00

CONDIÇÕES:
1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.

5 – Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2020 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 211/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ELIAS ROQUE DE OLIVEIRA, matricula nº 1721-3, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 212/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ELISABETE APARECIDA DE FARIA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ELISABETE APARECIDA DE FARIA, matricula nº 1793-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 213/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ERONI FRANCISCO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ERONI FRANCISCO, matricula nº 432-4, ocupando o cargo efetivo de Administrador de Obras Rodoviária, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 215/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora FATIMA APARECIDA FERNANDES ESTEVANATO CALIANI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora FATIMA APARECIDA FERNANDES ESTEVANATO CALIANI, matricula nº 1284-0, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 216/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GABRIEL MOREIRA DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GABRIEL MOREIRA DA SILVA, matricula nº 28-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 217/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA, matricula nº 564-9, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 218/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GILMAR DE CAMARGO PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GILMAR DE CAMARGO PEREIRA, matricula nº 31-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 219/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GILMAR PROENÇO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GILMAR PROENÇO, matricula nº 847-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 220/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, matricula nº 1703-5, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 221/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA, matricula nº 1590-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 222/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JAIR ORLANDINE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JAIR ORLANDINE, matricula nº 33-7, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 223/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOAQUIM NOGUEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOAQUIM NOGUEIRA, matricula nº 1499-0, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 224/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, matricula nº 147-3, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 225/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO, matricula nº 1758-2, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 226/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE DUARTE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE DUARTE, matricula nº 434-0, ocupando o cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 227/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE APARECIDO DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE APARECIDO DA SILVA, matricula nº 38-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 228/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE PEREIRA MARI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE PEREIRA MARI, matricula nº 1533-4, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 229/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora JULIANA ODORIZZI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora JULIANA ODORIZZI, matricula nº 1725-6, ocupando o cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LEANDRO ODORIZZI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LEANDRO ODORIZZI, matricula nº 1723-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-D para Padrão-E, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 231/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS, matricula nº 1718-3, ocupando o cargo efetivo de Medico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 232/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA, matricula nº 1581-4, ocupando o cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 233/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LETICIA CRISTINA BOLSON TRENTINI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LETICIA CRISTINA BOLSON TRENTINI, matricula nº 1572-5, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 234/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS, matricula nº 1288-2, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 235/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO, matricula nº 1700-0, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 236/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA, matricula nº 49-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 237/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LUZIA MARGARETHE SANTOS MARTINS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LUZIA MARGARETHE SANTOS MARTINS, matricula nº 1784-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 238/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARIA CLEONICE DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARIA CLEONICE DOS SANTOS, matricula nº 1248-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 239/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARIA CONCEIÇÃO MADURO BONVECHIO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARIA CONCEIÇÃO MADURO BONVECHIO, matricula nº 1561-0, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 240/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARTA MARIA VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARTA MARIA VIEIRA, matricula nº 1563-6, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 241/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor MAURO JOSE HENRIQUE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor MAURO JOSE HENRIQUE, matricula nº 437-5, ocupando o cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 242/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora NEIDE BARROS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora NEIDE BARROS, matricula nº 1280-7, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 243/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor OSVALDO SERGIO MAIA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor OSVALDO SERGIO MAIA, matricula nº 700-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 244/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE, matricula nº 1631-4, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-F para Padrão-G, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 245/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ROBENIA COELHO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ROBENIA COELHO, matricula nº 1285-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 246/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ROBERTO ROMANIUK e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ROBERTO ROMANIUK, matricula nº 439-1, ocupando o cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-L para Padrão-M, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 247/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO, matricula nº 607-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 248/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SERGIO MARIANO VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SERGIO MARIANO VIEIRA, matricula nº 61-2, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 249/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO, matricula nº 828-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 250/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora SOLIDER ROTTA CAMPOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora SOLIDER ROTTA CAMPOS, matricula nº 1544-0, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-L para Padrão-M, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 251/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM, matricula nº 1558-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 252/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA, matricula nº 818-4, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 253/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor VICENTE ROSAR e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor VICENTE ROSAR, matricula nº 1594-6, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 254/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA, matricula nº 863-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2020
OBJETO: Aquisição e instalação de parque infantil e piso ecológico, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 18 de maio de 2020, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.502/02 e 10.191/01 e o Decreto Municipal n°. 227, de 01 de junho de 2.006 e Lei Municipal n°. 2.147/2018.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 01 de abril de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

SAMU 192 NOROESTE PR

EDITAL n.º 045/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2017, de 07.08.2017,

R E S O L V E

Convocar os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados em Concurso Público para o provimento de emprego efetivo, conforme quadro abaixo, a comparecer na Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a **limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais** – para a atividade já desempenhada **MAIS** o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

22ª REGIONAL – IVAIPORÃ

MÉDICO INTERVENCIONISTA – 24 HORAS SEMANAIS
BASE DE IVAIPORÃ - PR
(Provimento de 01 Vaga)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
016	MANOEL PETER BEZERRA NOGUEIRA	01480	131013515 SSP/PR

*** O Candidato classificado em 16º lugar está sendo convocado novamente, em 2ª chamada, conforme item 4.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2017.**

Umuarama - PR, 01 de Abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

1

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

SAMU 192 NOROESTE PR

EDITAL n.º 046/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2017, de 07.08.2017,

R E S O L V E

Convocar os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados em Concurso Público para o provimento de emprego efetivo, conforme quadro abaixo, a comparecer na Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a **limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais** – para a atividade já desempenhada **MAIS** o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

14ª REGIONAL – PARANAVAÍ

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – 36 HORAS SEMANAIS
BASE DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
(Provimento de 02 Vagas)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
003	CRISTINA LACERDA LOUZADA	00013	92312011 SESP/PR

Umuarama - PR, 01 de Abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO D0 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: ALFA HOME CONSTRUTORA LTDA – ME.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2018.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 091/2018.
PRAZO: 53 (cinquenta e três) dias, a partir de 01/04/2020 a 25/05/2020.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 90/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAFAEL MARCHIANI PAIÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 43.461.345-9/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 312.934.988-07, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do **CIUENP**, a partir do dia 01 de abril de 2020, incluindo esta data.

Art. 2º - Fica revogada e sem efeitos a Portaria nº 01/2012 - CIUENP, de 16 de outubro de 2012, que tinha nomeado o mesmo no referido cargo em comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 91/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDMUNDO GONÇALVES BRUECKHEIMER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 15.789.974-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 004.066.849-52, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do **CIUENP**, a partir do dia 02 de abril de 2020.

Art. 2º - A título de remuneração, o ora nomeado receberá 100% (cem por cento) do valor estabelecido no Estatuto do **CIUENP**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 012/2020, visando à Aquisição de óleos lubrificantes e filtros, para atender as necessidades dos veículos pertencentes á Frota da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR, com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 15 de abril, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 01 de abril de 2020. DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
ATA RESUMIDA
O Presidente da CPL do Município de Tapejara/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que no dia 31 de Março do corrente ano, às 09:00, procedeu a habilitação e classificação das propostas apresentadas junto a Concorrência Pública 001/2020, que tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terra nº A-3, subdivisão dos lotes n.º 04 a 14 da Quadra 193, do Perímetro Urbano do Município de Tapejara, com área 495,00m², objeto da especificado na Matrícula 19.739, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Cruzeiro do Oeste, constitutivo do patrimônio disponível do Município de Tapejara-PR, com os limites: Norte Confronta-se para a Data A-2 em uma distância de 45,00 metros; Leste: Confronta-se com a Avenida Antônio S. Villela em uma distância de 11,00 metros Oeste: confronta-se com data A-5 em uma distância de 11,00 metros; Sul: Confronta-se com a data A-4, em uma distância de 45,00 metros, conforme solicitação de RI's, acostadas neste processo e especificado no formulário padronizado de proposta, conforme Lei Municipal nº 1993/2018 de 22/08/2018, conforme solicitação de RI's, acostadas neste processo e especificado no formulário padronizado de proposta, conforme Lei Municipal nº 2.013 de 19/10/2018, pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, mediante cumprimento das exigências legais e editalicias. Aberta a sessão, verificou-se que apresentou os respectivos envelopes documentos e propostas, a empresa ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA 01948146967, inscrita no CNPJ n° 11.864.629/0001-04, que após as devidas análises da CPL fora declarada habilitada, com restrição, por ter atendido as exigências editalícias. Prosseguindo, face à desistência de prazo recursal, foi aberto o envelope proposta, que ao final restou declarar vencedora do certame a empresa ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA 01948146967, inscrita no CNPJ n° 11.864.629/0001-04, com proposta de geração de empregos enquanto perdurar o prazo de concessão de direito real de uso, conforme Lei Municipal n°. 2.013 de 19 de Outubro de 2018. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a competente ata, que vai assinada por todos os presentes, que com sua publicação abrir-se-á o prazo para interpretação de possíveis recursos administrativos previstos na Lei de Licitações. Tapejara, 31 de Março de 2020. José Alexandre Soave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital n.º 002/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria N.º 006/2020, resolve TORNAR PÚBLICA a seguinte retificação no edital de abertura:
ONDE SE LÊ:
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO II – Dos Conteúdos Programáticos
LÍNGUA PORTUGUESA
Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental incompleto: Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Uso de conectivos. Emprego dos pronomes. Pontuação. Conhecimentos básicos de concordância nominal e verbal.
Para os cargos do ensino fundamental completo, médio e superior:
Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período.
Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
MATEMÁTICA
Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental incompleto: Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.
Para os cargos do ensino fundamental completo e médio:
Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.
LEIA-SE:
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO II – Dos Conteúdos Programáticos
LÍNGUA PORTUGUESA
Para os cargos do ensino fundamental completo, médio e superior:
Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período.
Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
MATEMÁTICA
Para os cargos do ensino fundamental completo, médio e superior:
Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 31 de março de 2020.
ROGERIO FRANCISCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Tapejara– PR
MARIA CHRISTINA GREGO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 078/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.247.345/0001-06.
LOCADOR: CARLOS ALBERTO MONTORO CALDEIRA BRANT
OBJETO: Locação de imóvel (Salão comercial) localizado na Sede da Fazenda Copacabana com matrículas n° 5633-5342 e 3129 CCIR 718173.002844-0 NIRF 2.2322903-0, destinado para o funcionamento da empresa de confecção, Carlos Gabriel Kuhn Reis Eireli, para o período de 12 (doze) meses, conforme a Lei Municipal n° 2.013 de 19 de Outubro de 2018, no Município de Tapejara – Paraná.
VALOR TOTAL: R$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R$-18.000,00 (dezoito mil reais)
PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná
Tapejara-Pr, em 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara
Locatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2020, visando à Aquisição de gênero alimentícios com fornecimento parcelado, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 09 de abril de 2020, às 08h300min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, e o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 27 de março de 2020. Pregoeiro Oficial.

Publicaçõs legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - MARÇO - 2020

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	375,96
02/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	619,80
02/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ENFRENTAMENTO/DENGUE	19.659,79
03/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	847,01
03/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	69.596,90
03/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	7.680,36
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PTMC - APAE	309,39
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - SCFV - AÇÃO SOCIAL	5.667,39
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PISO BASICO FIXO	3.778,26
04/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	30,46
04/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	39.829,03
04/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	9.800,00
05/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	54,89
05/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	138.109,05
05/03/2020	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	5.716,87
06/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	20,26
09/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	157,45
09/02/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	527,25
09/03/2020	CONVENIO USINA/CRECHES	724,00
10/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	97.029,20
10/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	78.619,30
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	20,30
10/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.400,00
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	575,558,19
10/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	970,80
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	1.066,71
10/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	6.271,21
11/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	77.082,89
11/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.992,99
11/03/2020	GOVERNO DO PARANA - APARELHO DE RAIO X	230.000,00
12/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO UPA	128.650,77
12/03/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	22.289,60
12/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO ABATEDOURO	137.195,48
12/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	139,32
13/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.660,33
13/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	111,96
16/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	95,67
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	596.105,98
17/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	65.783,27
17/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	49.898,50
17/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - BRASIL CARINHOSO	3.408,66
17/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	400,54
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - INVEST.EQUIPAMENTOS	80.000,00
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - NASF/SAUDE MENTAL	2.000,00
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - RPM/ROYALTIES	177,62
18/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	867,65
18/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	200.733,29
19/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	127,27
20/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M	98.302,30
20/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.854,61
20/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	8.500,00
20/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	118,37
20/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	3.254,84
23/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	24.278,02
23/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	12.426,82
24/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	111.061,23
24/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.256,16
24/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	14.799,99
24/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	189,34
24/03/2020	MINISTERIO DO TURISMO - PARQUE DE RODEIOS	73.125,00
25/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	61.803,43
25/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	698,20
26/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	244,39
27/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - SCFV - AÇÃO SOCIAL	5.667,39
27/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PISO BASICO FIXO	890,04
27/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 1728/2018	541.464,80
27/03/2020	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	5.717,21
30/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	2.070,17
30/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	464.439,00
30/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	116,72
30/03/2020	GOVERNO DO PARANA - PNATE/SEED	11.283,94
30/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	53.063,84
31/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	55,89
31/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	182.727,63
31/032020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	20.164,90
31/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO - CORONAVIRUS	32.124,00

Tapejara-Pr; 31 DE MARÇO DE 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS

Av: Antônio Schimdt Villela, nº 720, Centro Tapejara – Paraná
CEP: 87430-000 Fone: (44) 36771368.
RESOLUÇÃO 003/2020
Dispõe sobre a Emenda Impositiva 28410006 - 2019 – elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntárias de recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, conforme reunião ordinária deste conselho no dia 19 de fevereiro de 2020, sob ata nº 001/2020,
RESOLVE:
ART. 1º - Emitir parecer favorável da Programação nº 412680120190001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias de recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A fim de retificação e alteração do gestor.
ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 31 de março de 2020.
Junior Janderson de Carvalho
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 16 de abril de 2020, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo menor preço unitário por item, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR., Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
São Jorge do Patrocínio-PR, 01 de abril de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 8.134,53 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ANTONIO FILIPE GALHEIRA CLINICA MEDICA LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 3.426,07 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARIHELY BARROS COLOMBO - EIRELI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 5.001,92 (cinco mil e um reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DIEGO EGASHIRA OLIVEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.354,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MGM SAUDE LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 6.073,76 (seis mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 4/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de março de 2020.
Fornecedor: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ/CPF: 34.881.478/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETO ARQUITETONICO	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSARIOS	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
3	MEMORIAL ECONOMICO SANITARIO	1,00	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00

Valor Total Homologado - R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 10/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 30 de março de 2020.
Fornecedor: L. BLANCO E BLANCO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 82.337.502/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONECTOR PERFURANTE 10MM A 70MM	500,00	R$ 5,00	R$ 2.500,00
2	CONECTOR TAPITE 10 AWG SIMPLES	400,00	R$ 2,75	R$ 1.100,00
3	CONECTOR SPLIT BOLD 95,0 MM	100,00	R$ 8,20	R$ 820,00
4	CONECTOR SPLIT BOLD 50,0 MM	100,00	R$ 6,80	R$ 680,00
5	FITA ISOLANTE 20 MTS	500,00	R$ 5,20	R$ 2.600,00
6	GLOBO SP G ANTI VANDALISMO COM CINTA E PINÁCULO	50,00	R$ 120,00	R$ 6.000,00
7	CABO MULTIPLEXADO 3 X 16 ALUMINIO	500,00	R$ 4,30	R$ 2.150,00
8	CABO MULTIPLEXADO 4 X 16 ALUMINIO	500,00	R$ 6,00	R$ 3.000,00
9	LÂMPADA DE LED 30W	150,00	R$ 40,00	R$ 6.000,00
10	LÂMPADA DE LED 40W	150,00	R$ 50,00	R$ 7.500,00
11	LÂMPADA DE LED 50W	100,00	R$ 75,00	R$ 7.500,00
12	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150 W 32.000 HORAS	250,00	R$ 21,00	R$ 5.250,00
13	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 250 W 32.000 HORAS	250,00	R$ 24,00	R$ 6.000,00
14	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 70 W 32.000 HORAS	200,00	R$ 15,00	R$ 3.000,00
15	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 400 W 32.000 HORAS	80,00	R$ 35,00	R$ 2.800,00
16	POSTE TELECÔNICO CURVO DUPLO 6MT GALVANIZADO/PINTADO	10,00	R$ 750,00	R$ 7.500,00
17	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 400 W	50,00	R$ 72,00	R$ 3.600,00
18	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 250 W	100,00	R$ 59,00	R$ 5.900,00
19	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 150 W	100,00	R$ 56,00	R$ 5.600,00
20	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 150W PADRÃO COPEL	200,00	R$ 59,00	R$ 11.800,00
21	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 250W PADRÃO COPEL	200,00	R$ 69,00	R$ 13.800,00
22	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 70W PADRÃO COPEL	150,00	R$ 49,00	R$ 7.350,00
23	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 400W PADRÃO COPEL	50,00	R$ 78,00	R$ 3.900,00
24	RECEPTÁCULO E - 27 LOUÇA	100,00	R$ 3,80	R$ 380,00
25	RECEPTÁCULO E - 40 LOUÇA	100,00	R$ 8,00	R$ 800,00
26	RELE FOTOCELULA 220V PADRÃO COPEL	1.000,00	R$ 15,70	R$ 15.700,00
27	CABO PP 2 x 1,5MM	2.000,00	R$ 1,80	R$ 3.600,00
28	PADRÃO 2 X 50 A BIFASICO COMPLETO (COLOCADO NO LUGAR)	10,00	R$ 550,00	R$ 5.500,00
29	PADRÃO 3 X 50 A TRIFASICO COMPLETO (COLOCADO NO LUGAR)	10,00	R$ 650,00	R$ 6.500,00
30	REFLETOR ULTRALED 100 W	10,00	R$ 110,00	R$ 1.100,00
31	REFLETOR ULTRALED 150 W	20,00	R$ 180,00	R$ 3.600,00
32	REFLETOR ULTRALED 200 W	30,00	R$ 220,00	R$ 6.600,00
33	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	2.000,00	R$ 4,00	R$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R$ 168.130,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 036/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, para contratação da empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, para execução de diagnóstico com mão de obra especializada, para realizar a manutenção no implemento Escavadeira CASE CX180C - FROTA 599, através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 008/2020, anexo. Em 1º de abril de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 1º DE ABRIL DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.728.829/0001-82, com estabelecimento à Rua Laranjeira nº 1046, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, representada neste ato por Eduardo João Turkiewicz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.198.358-9 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 930.231.389-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018, oriundo do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 037/2018, considerando os atrasos justificáveis no repasse dos recursos e redução de meta física, conforme registrado através de Ofícios emitidos pelo Engenheiro Civil da CONTRATANTE anexo ao processo licitatório.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 08/03/2020, fica prorrogado por três meses, findando, portanto, em 08/06/2020.
3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALOR:
2.1 Em virtude de redução de meta física, nos termos e justificativa registrados através de Ofício emitido pelo Engenheiro Civil da CONTRATANTE anexo ao processo licitatório, fica reduzido o valor do contrato em R$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), passando o valor total de contrato reduzido para R$ 538.379,57 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, § 1°, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO Nº 037/2018.
4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME
Eduardo João Turkiewicz
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 10/2020
JULGAMENTO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (FARMACÊUTICO)
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2019, PUBLICA o resultado do julgamento dos documentos comprobatórios após análise pela Comissão, bem como lista de classificação definitiva entre os candidatos convocados.
1. RESULTADOS
1.1. Abaixo segue a lista dos candidatos, passando a constar o resultado da avaliação individual dos documentos apresentados para fins de comprovação das informações constantes do ato inscrição ao PSS/2019.
1.2. Por fim, a Comissão Organizadora do PSS/2019, esclarece que, por razões de indisponibilidade do sistema, a referida publicação é feita em data diversa do previsto, o que não desvirtua a lisura do certame.
1.3. Legenda: (C) Classificado; (D) Desclassificado; (NC) Não Compareceu.
FARMACÊUTICO

#	Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Pontuação	Situação
1	1324	ARIANA DOS ANJOS MENEZES DO NASCIMENTO	30/03/1971	79	C
2	1963	AMAURI CESAR MACHADO NAVARRO	02/02/1962	58	C
3	915	KELLY REGINA GONÇALVES MARIN	16/03/1982	208	D

1. DOS RECURSOS
1.1. Os candidatos interessados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação dos resultados no diário oficial do Município (Umuarama Ilustrado). Para elaboração dos recursos, os candidatos poderão solicitar, junto ao setor de RH, cópia do parecer individual de julgamento dos documentos comprobatórios.
1.4. Os candidatos deverão protocolar seus recursos junto ao Setor de RH nos horários da 07:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, na Rua Santa Catarina, nº 409, centro, Tuneiras do Oeste-PR, ou através de e-mail, conforme item a seguir.
1.5. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, os recursos ou requerimentos poderão ser encaminhados via e-mail para dpessoaltuneiras@hotmail.com.
1.6. Se do número de candidatos convocados para apresentação de documentos, não se extrair a quantidade necessária para contratação, a Administração poderá convocar outros candidatos.
2. Os candidatos poderão, dentro do prazo para apresentação de recurso, renunciar o direito de recurso expressamente, através de requerimento apresentado à Comissão.
Publique-se.
Tuneiras do Oeste – PR, 01 de Abril de 2020
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal
Comissão Organizadora e Avaliadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2020 A 01/04/2021 (doze meses)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
VALOR: R$-559.786,67
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 01 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com autorização do Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS COMPONENTES DA OFICINA DE FANFARRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUNEIRAS DO OESTE, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14H00MIN, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Rua Santa Catarina, 409, Centro (Paço Municipal), CEP 87.450-000, em Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, a Lei Complementar Municipal nº 001/09, a Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
O Edital e Anexos deste processo encontram-se disponíveis junto a homepage da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), através do acesso ao link 'Processos Licitatório' ou 'Portal da Transparência', ou na Sala de licitações do Paço Municipal, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx44)3653-1301.
Tuneiras do Oeste, 01 de abril de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Certifico que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 01/04/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.680.158/0001-61, com estabelecimento à Av. Goias, 431, 2 Andar – Salas 21 22, na cidade de Cianorte/PR, representada neste ato por Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.731.932-8/SSP-PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº. 037.950.069-88, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra e aumento do valor dos itens constantes desta licitação em decorrência do aumento do preço de custo para prestação dos serviços devido ao aumento da geração de resíduos e, também, de pontos de coleta, comprovados através de demonstrativo de aumento de resíduos e demais documentos anexos a este Processo Administrativo, considerando o acréscimo das quantidades licitadas pelos valores inicialmente contratados quando da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017), considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir desta data é conforme a tabela abaixo:
Item Produto
Unid. Quant. Adit. Valor Unitário (R$) Aumento (%) Valor Total (R$)
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE.
Mês 012 2.269,41 18
27.232,92
2.2 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R$-66.893,28 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para R$-94.126,20 (noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), considerando o acréscimo de R$-27.232,92 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017, que findaria em 13 de março de 2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando, portanto, em 13 de março 2021.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, II, 'd', ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017.
5.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017.
Tuneiras do Oeste, 09 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.
Marcelo Gonçalves Dias
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.421.421/0001-82, com telefone de contato (44) 3346-4605, com estabelecimento à Avenida Pintassilgo, n° 462, Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá/PR, representada neste ato por Marcos Henrique Lahoud, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.400.468/SSP-MS, e inscrito(a) no CPF/MF nº 000.744.684-03 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de marca dos itens 146, 147, 148 e 149 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019, conforme justificativa anexada ao processo licitatório, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA MARCA:
2.1 Com a alteração da marca de itens do Contrato Administrativo n° 121/2019, o fornecimento dos seguintes itens, a partir desta data, é conforme a tabela abaixo:
Lote 1 – COTA PRINCIPAL

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca Substituída	Marca Substituta
146	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 12CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
147	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
149	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE

Lote 2 – COTA RESERVADA 25% MEI/ME/EPP

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca Substituída	Marca Substituta
146	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 12CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
147	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE
149	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30CMX100M	ROLO	15	DUOTEC	M2LIFE

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
1.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019.
Tuneiras do Oeste, 09 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Marcos Henrique Lahoud
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ______________________________ 2. ______________________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 804/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 032/2020 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e consertos de pneus, para manutenção dos veículos da Frota, deste município, tendo sido declarada vencedora as empresas DAL POZZO PNEUS LTDA. EPP., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, e 27, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUTPNUES LTDA. EPP., para os itens 13, 14, 15, 28 e 29 e JP BELEZE, para os itens 07, 08, 16, 22, 23 e 30.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 – PMU
MELHOR TÉCNICA (maior pontuação)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com regulamentação específica dada pela Lei Municipal nº 4.208/2017, regulamentada pelo Decreto nº 139/2018 e Lei Municipal nº 4.422/2020, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, tipo melhor técnica, para seleção de propostas mais vantajosa visando concessão de direito real de uso de bem imóvel, a título gratuito, com doação futura, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município.
Lote Urbano: SG, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Sonho Meu, nesta cidade de Umuarama/PR., com área de 16.606,01m2, devidamente matriculado sob o n° 66.397, no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de Umuarama/PR.
Valor da avaliação: R$ 2.113.000,00 (dois milhões, cento e treze mil reais).
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: às 09:00 (nove horas) do dia 21 de maio de 2020.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 27 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
LUIZ GENÉSIO PICOLOTO
Secretário de Indústria e Comércio Designado
APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 27/03/2020
Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 – PMU
MELHOR TÉCNICA (maior pontuação)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com regulamentação específica dada pela Lei Municipal nº 4.208/2017, regulamentada pelo Decreto nº 139/2018 e Lei Municipal nº 4.423/2020, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, tipo melhor técnica, para seleção de propostas mais vantajosa visando concessão de direito real de uso de bem imóvel, a título gratuito, com doação futura, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município.
Lote Urbano: A/B/C/D/E/F/G-2A, Gleba Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, nesta cidade de Umuarama/PR., com área de 3.500,1442m2, devidamente matriculado sob o n° 66.221, no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de Umuarama/PR.
Valor da avaliação: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: às 09:00 (nove horas) do dia 22 de maio de 2020.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 27 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
LUIZ GENÉSIO PICOLOTO
Secretário de Indústria e Comércio Designado
APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 27/03/2020
Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 – PMU
MELHOR TÉCNICA (maior pontuação)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com regulamentação específica dada pela Lei Municipal nº 4.208/2017, regulamentada pelo Decreto nº 139/2018 e Lei Municipal nº 4.423/2020, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, tipo melhor técnica, para seleção de propostas mais vantajosa visando concessão de direito real de uso de bem imóvel, a título gratuito, com doação futura, mediante o cumprimento de encargos e possibilidade de reversão do bem ao Município.
Lote Urbano: A/B/C/D/E/F/G-2B, Gleba Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, nesta cidade de Umuarama/PR., com área de 3.574,4958m2, devidamente matriculado sob o n° 66.222, no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de Umuarama/PR.
Valor da avaliação: R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: às 09:00 (nove horas) do dia 25 de maio de 2020.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 27 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
LUIZ GENÉSIO PICOLOTO
Secretário de Indústria e Comércio Designado
APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 27/03/2020
Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 805/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 043/2020 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 043/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva local e remota das centrais PABX digitais e analógicas, manutenção das linhas telefônicas fixas, reparos, mudanças e instalações de pontos de rede de computadores e telefones da administração direta e indireta do município, tendo sido declarada vencedora a empresa LED SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 003/2020 – ACESF
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de artigos funerários (instrumentos e produtos médicos hospitalares) que serão utilizados durante procedimento de Tanatopraxia e preparação para velórios, para atender as necessidades da ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 4.928,50 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 005/2019 - ACESF, homologado pela Portaria n° 001/2020, em 23 de janeiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de janeiro de 2020, edição nº. 11.764, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 004/2020 – ACESF
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e materiais de informática, que serão utilizadas pela Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município, parte dos recursos utilizados será do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais).
Vigência: 28/02/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 005/2019 - ACESF, homologado pela Portaria n° 001/2020, em 23 de janeiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de janeiro de 2020, edição nº. 11.764, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 01 de abril de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato nº 013/2019
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: F. L. RIGOLON – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 e Maio de 2019. Cláusula Primeira: Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de F. L. RIGOLON – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – ME, para POSTO 4 RODA EIRELI.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) perfazendo o valor deste termo, conforme Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 44.982,80 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), para até o valor de R$ 45.960,80 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
40.001.23.692.0021.2.089. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 18 – F: 76
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/03/2020.

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 001/2019
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: SETA ARTIGOS FUNENÁRIOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga—se o prazo de vigência do presente contrato para até 16 de abril de 2020.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 14.174,00 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais), perfazendo o valor deste termo conforme anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 57.660,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais), para até R$ 71.834,00 (setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
40.001.23.692.0021.2.089. – ED: 3.3.90.39.00.00. – D: 21 – F: 76
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/01/2020.
Umuarama, 01 de abril de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 037/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa T C BALDO PINHEIRO – CLÍNICA MEDICA, para prestação de serviços de médico clínico geral, conforme o edital de chamamento público n° 008/2019, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 017/2020, anexo. Em 01 de abril de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 01/04/2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de compra nº. 056/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CIRÚRGICA PARANAVAÍ EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Umuarama.
Valor: R$ 8.654,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 001/2020- SAÚDE, homologado pela Portaria n° 538/2020, em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 01 de abril de 2020.
Vicente Afonso Gasparini

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 001/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA MEDICA DANIELA DE AZEVEDO SILVA EIREL
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite de 25% o valor do presente contrato em até R$ 49.866,36 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensal, perfazendo o valor deste termo de até R$ 199.465,44 (cento e novante e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente a 4(quatro) mês, passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R$ 2.179.283,82 (dois milhões cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), para até R$ 2.378.749,26 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 136 - F: 1
70.001.10.302.0025.2.277. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 137 - F: 303
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula quarta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado, mensalmente até o 30 (trinta) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal /fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:27/03/2020.
Umuarama, 01 de abril de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.
Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 02 de abril de 2020 até 20 maio 2020, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Inscrição do profissional no Conselho Regional;
i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;
j)Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR. e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
k)Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:
a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica
b) Se houver alguma pós apresentar cópias autenticadas dos diplomas
c) Cópia do RG.
d) Cópia do CPF.
e) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;
f) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
g) Certificado de Titularidades;
h) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
i) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
j) Cópia do Titulo de eleitor.
k) Certidão de quitação eleitoral;
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos aos servidores que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 30 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I
I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das Unidades de Saúde, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
1 - As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.
2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades de cada Unidade de Saúde.
3 - Cada empresa poderá credenciar no máximo 60 horas semanais para cada Médico Clinico Geral. mínimo de horas por empresa será de 20 horas semanais.
4 - Caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levado em consideração, como critério de desempate, o profissional que apresentar maior experiência profissional e/ ou pós-graduação na área de Saúde da Família.
5 - Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.
6 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades de cada Unidade de Saúde.
7 - Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, no mínimo 20 horas e no máximo 60 horas.
8 - O controle dos serviços prestados será através produção gerada pelo sistema próprio da prefeitura.
ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)
A ……….(razão social)………………...CNPJ:……………………………situada no endereço:…………………………………………………..na cidade de ………………………...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-______Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:
( ) 20 horas semanais
( ) 40 horas semanais
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Telefone para contato:
E-mail:
Data:
Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)_______________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº_________________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
. - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
. - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_______________, em ______ de _________________ de 2020.
ASSINAR E CARIMBAR
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, CEP: 87.501-270, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa_____________________, pessoa juri¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº___________, com sede à _________________________, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) _________, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº________, portador da cédula de Identidade nº__________ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº _________, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ________/2020, ratificado em ____ de_____ de 2020, publicado no jornal Umuarama ilustrado no dia ___ de ____ de 2020, edição nº _______, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total anual (R$)
Medico clínico geral para atender ____ horas semanais			
Valor total:		R$	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$ ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_______ (______) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_______ (_______________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pelas unidades básicas de saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.
XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr. _______________, inscrito no CPF sob nº _____________, Assessor Especial II-CC-04, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr ___________, inscrito no CPF sob nº _______________, Coordenador da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2020 e com término previsto para ____ de _____ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até 30 dias útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº ____/2020 – Saúde e Contrato nº___/2020 – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta" : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta" : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva" : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva" : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
VI. (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
VII. (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo inexigibilidade nº _______ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ____ dia do mês de _____de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 079/2020
Revoga o artigo 6º do Decreto Municipal nº 69, de 23 de março de 2020, para o fim de autorizar as atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de Umuarama desde que observadas as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de maço de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que, em 30 de março de 2020, restou constatado pelos órgãos de Saúde, o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19, no Município de Umuarama
CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;
CONSIDERANDO que o restabelecimento de todas as atividades produtivas, industriais e de serviços, de forma não gradativa em nosso Município, gera o grande risco de que a contaminação pelo vírus ocorra de maneira desordenada e abrupta, ocasionando a impossibilidade de que a rede municipal de Saúde atenda adqueadamente todos os pacientes que dela necessitem;
CONSIDERANDO que o setor da construção civil é um dos que mais empregam e movimentam a economia municipal e que os seus trabalhadores laboram em locais geralmente abertos;
D E C R E T A:
Art. 1º Este decreto visa autorizar a retomada das obras de construção civil, impondo ao setor restrições para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama.
§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19.
§2º As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 073, de 28 de março de 2020, no que com estas conflitarem.
Art. 2º Ficam autorizadas as atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de Umuarama desde que procedam conforme especificado a seguir, por serem medidas de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pelo COVID-19, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:
I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;
II - não utilizar de mão-de-obra de pessoas que pertençam ao grupo de risco de morte pelo COVID-19, assim entendidas as que possuem mais de 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de outras doenças, especialmente de diabete, de hipertensão, de doença pulmonar e de doença cardíaca;
III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);
V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
VI - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bom como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
XV - determinar a utilização individual dos elevadores;
XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;
XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais
pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;
Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será considerado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre R$300,00 (trezentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento.
Parágrafo único. As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Art. 4º Fica revogado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, permanecendo vigentes suas demais disposições.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 1°de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
EDITAL N.º 36/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019,
R E S O L V E
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 – terceira etapa do referido Edital.
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-item 13.2 do Edital nº. 010/2019 – Instruções Especiais.
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 10 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
006836	LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL	12.634.974-2	3º
006256	GEZIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	9.415.880-0	4º
005570	LAISA DA SILVA PERIALDO	12.816.801-0	5º
002844	JOSE SANTO DISPOSTI	4.439.134-1	6º
005543	GRACIELE REGINA PROCOPIO DOS SANTOS GUERRA	97539553	7º
006363	DANIELI PERSEGUINE	12.322.081-1	8º
005509	MAICON ANDRE JARDIM VIEIRA	13.784.691-8	9º
001322	REGIANE DA SILVA SOUZA	12.611.534-2	10º
006248	WERLAYNE FONTANA GARCES	13.490.548-4	11º
006361	OSMAR SANTANELI	370.363-4	12º

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2020.
Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 075/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300104 - Educação / 25% sobre Impostos - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 075 DE 01/04/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 19. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
12.365.0015.2050 Manutenção da Educação Infantil 3.1.50.43.00.00 S U B V E N Ç Õ E S SOCIAIS 300104 R$ 127.100,00
12.365.0015.2050 Manutenção da Educação Infantil 3.3.50.43.00.00 S U B V E N Ç Õ E S SOCIAIS 300104 R$ 14.062,44
12.365.0015.2050 Manutenção da Educação Infantil 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 300104 R$ 415.837,56
12.361.0015.2046 Transporte de Escolares 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300104 R$ 35.000,00
TOTAL GERAL R$ 592.000,00
TOTAL GERAL 592.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 075 DE 01/04/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Educação / 25% sobre Impostos - exercício anterior 1.041.210,56 448.964,69
300104 592.245,87
Valor utilizado pelo Decreto nº 075/2020 300104 592.000,00
Saldo atual 300104 245,87

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 2202/2020
De 01 de abril de 2020

Revoga o Decreto nº 2196/2020, de 30 de março de 2020 com repristinação dos artigos 9º, 10 e 12 do Decreto nº 2.190/2020, de 20 de março de 2020.

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, em especial, pelo disposto no art. 11, inciso XIII e art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a ordem de fechamento das rampas de acesso às águas do Rio Paraná, decretada pelo Município de Icaraíma, situação que impactará com elevação no fluxo de pessoas no Balneário de Porto Figueira em busca das rampas de acesso ali existentes,

CONSIDERANDO, que o fluxo excessivo de pessoas na localidade elevará o risco de contágio das pessoas residentes no local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 2.196/2020, de 30 de março de 2020, com repristinação dos artigos 9º, 10 e 12 do Decreto nº 2.190/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, em 01 de abril de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 020/2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
ARTIGO 1º - Concede à servidora abaixo relacionada, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
Simone Marcia Franco Sette Ponchielli	09/09/2018 a 08/09/2019	01/04/2020 a 30/04/2020

ARTIGO 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 31 de março de 2020.
ROGÉRIO FRANCISCHINI — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 122, DE 01 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 01 de abril de 2020 a servidora MARCIA LUCHTENBERG PENASSO, portadora da CI/ RG n.º 5.881.739-2 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 745.221.679-20, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Trabalho e Assuntos Comunitários.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 123, DE 01 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 01 de abril de 2020, o servidor ADENILSON TEIXEIRA, portador da CI/RG n.º 6.303.005-8 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 020.794.609-43, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 124, DE 01 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 01 de abril de 2020, o servidor ALEX SANDRO ALVES INÁCIO, portador da CI/RG n.º 8.613.197-8 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 039.650.329-25, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Indústria, Comércio e Turismo.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 125, DE 01 DE ABRIL DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 01 de abril de 2020, o servidor RUBENS MESSIAS DE ARAGÃO, portador da CI/RG n.º 4.444.990-0 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 578.896.949-20, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Esportes.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, Art. 41 da Lei Municipal nº 1196/2007 de 14/12/2007, e Lei Municipal nº 1.939/2017, autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 010/2020, com o fornecedor C R V ESTERO E CIA LTDA. CNPJ: 23.098.061.80001-39 no Valor – R$-22.237,50 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para, Aquisição de KITS ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DE 1 A 5 ANOS DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TAPEJARA para as medidas voltadas a prevenção ao contágio e demais cuidados necessários em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID 19) e dá outras providencias conforme DECRETO n Nº 033/2020 art. 3º item V, devendo adquirir em condições de urgência, solicitando a Dispensa de Licitação.
O valor da contratação é de R$ -22.237,50 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Tapejara, 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO

EMS AUTO POSTO LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Ampliação para Comércio Varejista de Combustíveis Automotores a ser implantada na Avenida Paraná, 7150, Zona III, Umuarama - PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 01 de janeiro de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 12 de dezembro de 2019.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°___________________.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial: ____
CEP:_________________ Cidade: __________ Estado: ________________
Telefone: ____
CNPJ:________________ Home Page: ______________________
e-mail. ____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº__________________, Agência ___________, Banco ________________, Cidade __________, Estado________.
Especialidade:____________________, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:____
CRM do Médico Responsável:______________R.G. do Médico Responsável :__________ CPF do Médico Responsável: ______________________________
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº__________
Data: ____
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)

ANEXO II
-Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Grastroenterologista/ Grastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
a) Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
b) Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ______________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ___________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ______________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2020, ratificado em ___ de ___________ de 2020, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ___________ de 2020, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
Procedimentos Previsão de quant. de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total Unitário Valor total Total anual
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ _________(____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2020 e com término previsto para _____de _________ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
c) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
a) “prática corrupta” : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
b) “prática fraudulenta” : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) “prática colusiva” : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
d) “prática coercitiva” : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
e) “prática obstrutiva”: significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
d) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
e) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco nomomento em que tomou conhecimento dessas práticas;
f) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
g) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de ________ de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020
Pregão N.º 14/2020
EXCLUSIVO ME E EPP
DATA DA ABERTURA: 15 de abril de 2020.
HORÁRIO: 08:30 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e prestar serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e recauchutagem, conforme Anexo I do Edital.
TIPO: Menor Preço – Por Item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 628.506,00(seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 01 de abril de 2020
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PARA ATENDER AO CONVÊNIO 0650/2017 DA FUNASA.
RECURSOS: FUNASA e Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 22/04/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$331.335,82 (trezentos e trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 01 de abril de 2020.
Luciano Gimenes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 23/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2020.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020, de 09 de março de 2020 e homologado pelo Edital nº 21/2020, de 27 de março de 2020,
RESOLVE:
I - CONVOCAR os candidatos, abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2020, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, no período de 02 a 06 de abril de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumirem as vagas ofertadas, conforme segue:
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

INSCR.	CANDIDATO	DOC./RG	CLASSIF.
02	NENILSON JOÃO DA SILVA	4.050.593-8/PR	1º
01	EDILSON DE FREITAS E SOUZA	10.050.578-9/PR	2º

II - DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
d) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
e) Titulo e Eleitor com o último comprovante de votação;
f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
g) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
h) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
i) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
l) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
m) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná (www.ii.pr.gov.br);
n) Exame médico pericial atestando estar em condições para o trabalho;
o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
p) Comprovante de residência.
III - Os candidatos deverão ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 22/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 57/2019.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 57/2019, de 18 de dezembro de 2019 e homologado pelo Edital nº 16/2020, de 03 de março de 2020,
RESOLVE:
I - CONVOCAR os candidatos, abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 57/2019, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, no período de 02 a 06 de abril de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumirem as vagas ofertadas, conforme segue:
CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO

INSC.	CANDIDATO	DOC./RG	CLASSIF.
02	WILLIAN RODRIGUES PEREIRA	10.685.037-2/PR	5º
20	FERNANDO FERREIRA DE JESUS	7.988.826-5/PR	6º

II - DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
d) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
e) Titulo e Eleitor com o último comprovante de votação;
f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
g) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
h) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
i) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
l) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
m) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná (www.ii.pr.gov.br);
n) Exame médico pericial atestando estar em condições para o trabalho;
o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
p) Comprovante de residência.
III - Os candidatos deverão ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município de Cidade Gaúcha – PR, referente ao Processo Licitatório, modalidade de dispensa por Inexigibilidade n.º 003/2020, cujo objeto tem por finalidade adquirir em regime de urgência materiais médicos hospitalares e soros, destinados ao uso e consumo das Unidades Básicas de Saúde – UBS, Farmácia Popular e Hospital Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em decorrência da grande infestação de casos de dengue e ainda no trato de medidas de prevenção e controle do surto de COVID-19, considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06/02/202.
HOMOLOGO a presente decisão de Inexigibilidade para de materiais médicos hospitalares e soros, determinando sua publicação na Imprensa Oficial do Município, como forma de eficácia dos atos, em conformidade com estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Cidade Gaúcha – PR; 27 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
Nº 003/2020
Nº 035/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento imediato de materiais médicos hospitalares e soros, destinados ao uso e consumo das Unidades Básicas de Saúde – UBS, Farmácia Popular e Hospital Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em decorrência da grande infestação de casos de dengue e ainda no trato de medidas de prevenção e controle do surto de COVID-19, considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06/02/202.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio de sua assinatura, estendendo-se o período até a data de 31 de Dezembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 64.628,24 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.
Cidade Gaúcha - PR, em 27 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
EDIEL DE MORAES PINHEIRO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020.

O MUNICÍPIO de **GUAIRA-PARANÁ**, torna público que às 09:00 horas do dia 16/04/2020 é o RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 9h29min do dia 16/04/2020: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 16/04/2020 , na sala de licitações, 2° piso, da Prefeitura Municipal de Guaíra, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, n° 126, Centro em Guaíra, Paraná, Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	378.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro do Municpipio de Guaíra , Paraná, Brasil - Telefone : (044) 36429924/9928 - E-mail compras@guaira.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, na cidade Guaíra-Paraná, das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas.

Guaíra-Paraná, 01 de abril de 2020.

Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 027/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇOS - 001/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Março de 2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 10.801.453/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica em tst com capa selante e adequação de bocas de lobo, no distrito de porto camargo, cidade de icaraíma, tudo de acordo com projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais condições e especificações estabelecidas no contrato.
VALOR TOTAL: R$ 385.879,95 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 24/2020
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2019
Objeto do Edital nº 29/2020 de 12 de março de 2020 – 20ª Chamada
AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	76º	Neusa Ferreira Lima	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	50081/00025-PR	R$ 1.251,72
2	78º	Michel Alan dos Santos Bonassoli	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	2390752/0050-PR	R$ 1.251,72
3	79º	Gessica Cristina Lima	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	3241841/0050-PR	R$ 1.251,72
4	81º	Fernanda Cristina Campana Haidar	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	8942342/0040-PR	R$ 1.251,72
5	82º	Matheus Henrique da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	2406143/0040-PR	R$ 1.251,72
6	83º	Renan Santos dos Anjos	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	0931019/0050-PR	R$ 1.251,72

MOTORISTA - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	8º	Kesley Carlos Jorge da Silva	Secretaria Municipal de Administração	06/04/2020	101949/00302-SP	R$ 1.814,34

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 25/2020
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2019
Objeto do Edital nº 36/2020 de 31 de março de 2020 – 21ª Chamada
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	5º	Laisa da Silva Perialdo	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	0931086/0050-PR	R$ 1.251,72
2	8º	Danieli Perseguine	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	6199505/0030-PR	R$ 1.251,72
3	12º	Osmar Santaneli	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	18579/00040-PR	R$ 1.251,72

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.402/2020
DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAUTICAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando o aumento do fluxo de pessoas vindas de outros Municípios nesse período de controle e reclusão Social:
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Paragrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os pescadores profissionais residentes no Município de Icaraíma.
Art. 2º Ficam suspensas as atividades de passeios com embarcações náuticas e atividades afins.
Art. 3.º- Permanecem suspensas a visitação pública nas Unidades de Conservação Federais, nos termos da Portaria 227 de 22 de Março de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do Mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.403/2020
ALTERA PARTE DO § 1º, ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.398/2020.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4.388/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º - No caso das Igrejas mencionadas no § 1º, art. 2º do decreto municipal n.º 5.398/2020, essas poderão desenvolver suas atividades por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do Mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 42/2019, celebrado junto à empresa AUTO POSTO CENTER LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 20/2019, Pregão Presencial nº 07/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total do aditivo contratual - R$ 8.765,00 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 45/2019, celebrado junto à empresa BONETTI & CIA LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 20/2019, Pregão Presencial nº 07/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total do aditivo contratual - R$ 15.028,75 (quinze mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 18/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Novo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2016, celebrado junto à empresa INVIOLAVEL UMUARAMA LTDA - ME, pelo período de mais 12 (doze) meses, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo da contratação realizada, para fins de locação, manutenção e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de sistema de segurança comercial, para a Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, estar se encerrando, o que fora feito no Processo Administrativo nº 018/2016, Dispensa de Licitação nº 006/2016, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total estimado anual: R$ 2.000,04 (dois mil e quatro centavos).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de novo aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 30 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMP
A Comissão Permanente de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Tomada de Preços nº 04/2020-PMP, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Classificação	EMPRESAS	VALOR R$
1º	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	297.618,98
2º	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	299.306,81
3º	MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO-EIRELI	300.633,03

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola/PR, 01 de abril de 2020.
JAMIL MENDES (Presidente)
TIAGO DA SILVA CANGUÇU (Secretário)
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
LUANA FERREIRA MALHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 031/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME CNPJ: 29.851.742/0001-02
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 799,60 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME CNPJ: 29.851.742/0001-02 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 032/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 924,75 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: J W IZIPATO DA SILVA EIRELI ME CNPJ: 27.682.981/0001-50
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
J W IZIPATO DA SILVA EIRELI ME CNPJ: 27.682.981/0001-50 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 034/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 10.820.186/0001-89
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 10.820.186/0001-89
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO CNPJ: 31.509.265/0001-43
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.426,60 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO CNPJ: 31.509.265/0001-43
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 28.395.070/0001-05
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.490,00 (onze mil, quatrocentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 28.395.070/0001-05
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO 017/2020
SÚMULA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PARA PROFESSORA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 6º da EC 41/03, e Artigo 61 da Lei Complementar de 025/2007, Instituto de Previdência de Perobal - IPREV.
D E C R E T A:
Art.1º. Fica Aposentada por tempo de contribuição, a partir de 01 de abril de 2020, a servidora SIRLEI ALVES RAFAEL, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.600.374-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos de inatividade integral à base de calculo da ultima remuneração, com paridade aos servidores da ativa.
Art.2º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade no valor de R$ 2.378,11 (Dois Mil trezentos e setenta e oito reais e onze Centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 499,40 (Quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta Centavos), e R$ 34.530,12 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta reais e doze Centavos) anuais, conforme artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº. 025/2007, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos do Município.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de abril de 2020
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito MunicipaL

PORTARIA Nº 101/2020
NOMEIA DVANI DE SOUSA DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR DVANI DE SOUSA DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 9.140.809-0 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, nível 26, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Agricultura, Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de abril de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2020
NOMEIA RAFAEL MARCHIANI PAIÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, portador da Cédula de Identidade nº. 43.461.345-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Advogado, nível 68, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de abril de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 01 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 180/2020, de 01 de abril de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Pandemia do Covid-19 e a necessidade do cumprimento das medidas de segurança determinadas pelo Ministério da Saúde,
Considerando a Medida Provisória nº 927/2020, editada pelo Governo Federal, possibilitando a concessão de férias a servidores públicos visando amenizar os riscos em função do Coronavirus.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 3.345.472-4 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Agrícola, Classe IX, Padrão GA-IX, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Agricultura; Atividade: 2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/05/2018-2019, e que serão concedidas durante o período de 02/04/2020 a 01/05/2020, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integramente em folha na competência de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 091, de 31 de março de 2020.
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
I- Considerando o disposto nos decretos municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n. 73, de 24 de março de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 no âmbito municipal;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
XI– Considerando o art. 9º do Decreto Municipal n. 67, de 19/03/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral do município de Pérola;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de Entre Rios, sobre a necessidade de regulação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;
XIII - Considerando a implantação de barreiras sanitárias no ambito municipal para orientação, prevenção e cuidados a evitar o contágio humano pelo COVID-19, e
XIV - Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual possibilita aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Pérola - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n.º 73, de 24 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos, consultórios e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19, bem como as determinações constantes do Plano de Contingência Municipal.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, escolas, academias, organizadores de festas, eventos e assemelhados, que seguem recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Fica proibido a circulação de vendedores ambulantes no período de enfrentamento da emergência de saúde pública;
§3.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§4.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§5.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§6.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na imediata cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§7.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no decreto n.º 67, de 19 de março de 2020;
§8.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às medidas sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas e às instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, determinam-se as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores:
§ 1.º - Os estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, óticas, joalherias, aviamentos, vendas de embalagens plásticas, auto peças, tintas, material de construção, materiais elétricos, produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar em seu horário costumeiro, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas em seu interior, podendo permanecer no estabelecimento comercial no máximo 4 (quatro) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em suas dependências com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros;
d)Deve manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
i)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 2.º Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários costumeiros e aos sábados até às 19h00m, não podendo exercer suas atividades aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:
a)Nos supermercados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 10 (dez) clientes, além dos funcionários;
b)Nas mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 5 (cinco) clientes, além dos funcionários;
c)Nos açougues poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 3 (três) clientes, além dos funcionários;
d)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
e)Deverá ainda manter as pessoas distantes umas das outras em no mínimo dois metros;
f)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
g)Manter álcool gel 70% ou álcool a 70% em todos os caixas, orientando os operadores sobre a utilização após cada atendimento;
h)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários a cada utilização;
i)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
j)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
k)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
l)Manter as superfícies dos ambientes limpas e desinfectadas;
m)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
n)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
o)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
p)Orientar as pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), para que evitem ir aos estabelecimentos comerciais, devendo suas compras serem realizadas por familiares;
q)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
r)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 3.º Os prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados, conserto de eletrônicos, poderão funcionar de segunda a sexta-feira em seu horário costumeiro e de sábado até às 12h00m, não podendo abrir aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Disponibilizar espaço para higienização eficaz das mãos, álcool gel 70% ou álcool a 70% para os usuários, em local sinalizado, tanto na entrada como no interior do ambiente;
b)Evitar aglomeração de pessoas em seu ambiente, mantendo distância entre os clientes presentes, podendo permanecer no seu interior no máximo 4 (quatro) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
d)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
e)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
f)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
g)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 4.º Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, fast food e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, das 08h00m às 22h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c) Proibir o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;
d)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectados;
e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
g)Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 5.º Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo fast food em trailer, poderão funcionar todos os dias até às 22h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a) Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no máximo 10 (dez) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Os teclados de máquinas de cartões de crédito deverão ser esterilizados diariamente;
d)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
e)Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas de atendimento à saúde, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 1 (um) cliente por profissional, além dos funcionários, conforme plano contingência;
c)Utilizar-se do sistema de agendamento para os pacientes/clientes, evitando contato e facilitando a limpeza do local no atendimento entre um paciente/cliente e outro;
d)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool a 70% para uso dos pacientes/clientes tanto na entrada como no interior do ambiente;
e)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente/paciente;
f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente/paciente;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
i)Avaliar a possibilidade de suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) , só o fazendo em casos urgentes, em domicílio, caso seja possível;
j)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
k)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§7.º Os prestadores de serviços como pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários de costume, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências a que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras, limitando a quantidade de pessoas na mesma obra ou local ao máximo de 6 (seis) pessoas ou respeitando o espaço físico;
b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
c)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
d)Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
e)Caso identifique alguma pessoa no local de atendimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no local no máximo de 1 (um) cliente por profissional, além dos funcionários;
c)Utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração;
d)Realizar a limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
e)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectação;
f)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rosto;
j)Fazer uso de autoclave para desinfecção de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
k)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
l)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 9. Os prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados, poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento em seu horário costumeiro, não podendo atender aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:
a)Nas empresas com número superior a 50 (cinquenta) colaboradores, caso não consiga cumprir item "d", deverá diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local;
b)Nas empresas com até 50 (cinquenta) colaboradores, deverá cumprir as recomendações aqui descritas;
c)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
d)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
e)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h)Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros;
i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 10. Os estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria poderão prestar seus serviços em horário costumeiro, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
g)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com desinfecção das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização em todos os ambientes;
h)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 11. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, correios, lotérias, PAS/PAB de bancos, casas financeiras de crédito, correspondentes bancários, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã, de segunda a sexta-feira, para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que forem definidas pelas agências de saúde como pessoas em grupo de risco, respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais nos demais horários;
b)São considerados atendimentos presenciais e essenciais: pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população no período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
c)Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool em gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;
d)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
e)Evitar aglomeração de pessoas, podendo manter no estabelecimento no máximo de 5 (cinco) clientes, além dos funcionários, com exceção do PAB da caixa economica federal, que poderá ter no máximo 1 (um) cliente, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
f)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
f)Os teclados de máquinas de saque/depósito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 12. As lojas de conveniência poderão funcionar
de segunda a sábado das 08h00m às 22h00m, e domingos e feriados das 08h00m às 19h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, podendo realizar a retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, podendo permanecer no estabelecimento comercial no máximo 2 (dois) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
j)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 13. Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 19h00m, domingos e feriados deverão permanecer fechados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 5 (cinco) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectados;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
f)Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
h)Suspender o atendimento às pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
l)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 5º – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:
I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefone, Whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;
II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao risco da transmissão do COVID-19, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
I)IV – Possuindo o estabelecimento espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização.
Art. 6º – O Município poderá se utilizar do Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 7º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 8.º - Como medidas individuais, recomenda-se:
I. Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II. A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III. Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV. Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V. A suspensão de eventos de qualquer natureza;
VI. Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas.
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
Art. 9.º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
Art. 10 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11 - Os velórios ficarão restritos aos familiares, entretanto, não poderá exceder no local 20 (vinte) pessoas, porém, poderá ser realizada a alterância de pessoas no local, devendo ainda envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização para uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.
Art. 12 - O empresário, comerciante, prestador de serviços, autônomos, profissional liberal ou qualquer outro munícipe que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, independentemente de apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá informar imediatamente as autoridades sanitárias e permanecer em casa em quarentena, sob pena de aplicação das medidas legais constantes do artigo 7º.
Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 14 – Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 no município.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Pérola, PR, 31 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 01/04/20)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

DECRETO Nº 1271/2020, de 31 de Março de 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus ? COVID-2019.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Alto Piquiri - PR., obrigam os Comércios estarem de acordo com o Plano de Contingência Sanitária do Município, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020, bem como como com os decretos estaduais e federais e regramentos das autoridades sanitárias, para o fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município, que está autorizado a voltar a funcionar a partir de 06/04/2020 desde que atenda as seguintes regras e diretrizes deste Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, deverão observar os regramentos sanitários desse decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, festas e eventos e tudo que propicie aglomeração de pessoas e de difícil controle sanitário, permanecendo a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§ 2º Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, as pessoas devem guardar uma distância de 2 metros uma das outras, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§ 4º Durante o período de vigência da epidemia do Coronavírus COVID-19 e deste Decreto fica proibida nas ruas, passeios e nos estabelecimentos comerciais, a permanência de pessoas acima de 60 anos, as que estejam em situação comorbidades ou com a saúde fragilizada.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§ 6º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§ 7º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária Epidemiológica aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 e na legislação municipal.

§ 8º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, como associações e assemelhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando à redução do risco de contágio.

Art. 4º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.

-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10 m2 por cliente no interior do estabelecimento;

-Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

-Não utilizar-se de mão-de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, com qualquer sintoma respiratório, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço, na entrada do estabelecimento, para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras na proporção de 06 m2 (seis metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento;

-Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

-Manter álcool gel ou líquido 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

-Realizar a higienização e desinfecção com álcool no mínimo 70%, em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

-Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, proibido o servir self service, observando ainda o alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 03 (três metros) umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;

-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sendo um frasco de álcool em gel ou líquido a 70% por mesa;

-Realizar a higienização e desinfecção das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

-Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

I - Bares e similares não poderão realizar ou permitir que se realizem jogos de qualquer natureza, podendo funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 19:00 horas, exceto domingos e feriados conforme reunião junto à Associação Comercial de nosso Município em 29/03/2020, desde que cumpridas as recomendações descritas acima.

§ 5º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.

-Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 03 (três metros) umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 6º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Atendimento com horário marcado Limpeza de cadeiras e mesas após atendimento de cada paciente. Em casos de clinicas odontológicas diretamente expostos a gotículas, dispensar pacientes que estejam com sintomas, casos de urgência podem ser verificados.

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas, realizando atendimento com horário agendado mantendo-as isoladas entre um atendimento e outro e caso aconteça de antecipar ou atrasar um atendimento que o estabelecimento disponibilize um poofissional para orientar o mesmo;

-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Realizar a higienização e desinfecção das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

-Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel ou líquido para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

-Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Nos estabelecimentos de saúde, deverá realizar anaminese tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;

-Nos demais estabelecimentos caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, e buscando trabalhar com sistema de agendamento para evitar a presença de clientes em aglomeração, tendo a quantidade máxima de 04 clientes por estabelecimento e tendo em vista o espaço físico interno e externo, dependendo de cada caso;

-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

-Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a antissepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 8º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 03 (três) metros umas das outras;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;

-Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento ou residência, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

-Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro, dando preferência a materiais descartáveis;

-Em caso de atendimento domiciliar, fazer antissepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;

-Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

-Fazer a desinfecção de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

-Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, no estabelecimento ou residência, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 10. Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias, de laticínios, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás e assemelhados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 03 (três) metros umas das outras;

-Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção; Sugere-se escala com redução da carga horaria de 8h para 6h, se possível equipe inicia as 7h e finda as 13h, outra equipe inicia as 13:15 e finda as 19:15);

-Respeitar o espaçamento entre pessoas, e em sendo necessário e possível limitando aos colaboradores o espaço de uma pessoa a cada 06 metros quadrados dentro do estabelecimento;

-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros uns dos outros.

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

-Realizar a higienização e desinfecção de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel ou líquido 70% em todos os ambientes;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscara e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito ou débito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

-Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

-Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais; São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

-Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel ou líquido 70% para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

-Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.

-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.

-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão.

-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

-Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 5º Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I- Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II- Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III- Evitar (Não fornecer, exceto se tiver alguém para servir, pensar em uma estratégia, recipiente deve ser individualizado, pois é um grande meio de contaminação, solicitar para que a pessoa que NECESSITE sair de casa, que leve sua garrafa de água) que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV- Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel ou líquido 70%;

Art. 6º O Município deverá utilizar-se do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, configurando a exposição a risco de contágio por parte do responsável do estabelecimento sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º Como medidas individuais, recomenda-se:

–Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

–A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições delonga permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

-Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

-Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel ou líquido 70%;

-A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

–Evitar a ida, em locais de grande circulação de pessoas;

-Manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 9º Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 10. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. O seu descumprimento configurará infração sanitária, multa de R$ 1.045,00 a ser revertida ao Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, sem prejuízo de comunicação a outras autoridades competentes como Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Ministério Público, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Art. 13. Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Alto Piquiri, Terça-feira, 31 de Março de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2019 - ID Nº. 1938

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM GERAL A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e DALTON SILVA MELO - ME, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor DALTON SILVA MELO, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 11 de Maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

Fica alterada a clausula segunda do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 10 de Fevereiro de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
DALTON SILVA MELO
DALTON SILVA MELO - ME
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA Nº 013/2020
PROCESSO Nº 030/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MAIOR URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.
CONTRATADA: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
CONTRATADA: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ: 03.407.436/0001-98
VALOR MÁXIMO: R$ 5.387,37 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 043/2020

Concede licença especial ao senhor FRANCISCO DAMASIO DE PAULA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 23 de março de 2020 a 20 de junho de 2020, ao servidor FRANCISCO DAMASIO DE PAULA, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.149.496-6 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Maria Helena-PR, 30 de março de 2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-(PMP)

A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 04/2020-(PMP), que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	RAZÃO SOCIAL
1	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
2	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
3	MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO-EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pérola/PR, 01 de abril de 2020.

JAMIL MENDES (Presidente) ________________TIAGO DA SILVA CANGUÇU
(Secretário) ______________________PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
_____LUANA FERREIRA MALHEIRO

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90/2019

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 47/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

CONTRATADA: COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluso no referido instrumento, a responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços exclusivamente no item nº 08 da presente Ata, para o Engenheiro Civil Sr. EDUARDO FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, registrado no CREA/PR nº 183763/D, portador do RG. nº 8.825.200 SSP/PR e CPF nº 064.346.519-70, que trata-se de coleta domiciliar diária, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais ou volumosos tais como; entulhos, pneus, galhos e folhas gerados pela limpeza de quintais, restos de móveis, de colchões, de mudanças, fogões, geladeiras, sofás, armários, eletrodomésticos, e outros similares, exceto entulhos da construção civil, estimado aproximadamente em 88 toneladas/mês, conforme requerimento e parecer jurídico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 31/03/2020.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: DOMICIANO, OLIVEIRA & REIS LTDA-ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para os seguintes serviços médicos; Exames de ultrassonografia e Serviços de Raio X.

Valor Total: R$ 333.600,00 (Trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021.

Fundamentação: Inexigibilidade nº 01/2020.

Adjudicada e Homologada: 26/03/2020.

Data de Assinatura: 01/04/2020.

JAMIL MENDES

Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 036/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.

MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.1300.2.035-Ações e Serviços Públicos de Saúde
429 – 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física50.000,00
Fonte – 01303 - Saúde – Recursos Vinculados 15%
SOMA 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.1300.2.035-Ações e Serviços Públicos de Saúde
431 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica50.000,00
Fonte – 01303 - Saúde – Recursos Vinculados 15%
SOMA 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 01 de abril de 2020.

MARCIO JULIANO MARCOLINO

Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO

AUTO POSTO SPORT LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Ampliação para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores a ser implantada na Avenida Governador Parigot de Souza, 2855, Zona VII, Umuarama - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO 056/2019 CELEBRADO EM 20/12/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, situado na Rua Arthur Medeiros, 32, Cep. 87.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.090/0001-26, neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. MAISA MARDEGAN GABELINI, brasileira, solteira, empresário, inscrito no CPF nº 084.481.749-09, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.928.641-5/SSP-PR, residente domiciliada na Rua Walter de Castro Cunha, 32, na cidade de Esperança Nova - PR, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 03 ao contrato de nº 056/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

Considerando a cláusula quinta do referido contrato, o pedido de redução, com protocolo nº 083/2020 e o valor praticado na refinaria repassado aos distribuidores de derivados de petróleo (documentos anexos) diminui-se o valor do "Óleo diesel S500" em R$ 0,03 (três centavos) para abastecimento dos veículos pertencentes a Frota Municipal, a partir desta data 01/04/2020:

OLEO DIESEL S500/LITRO: R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 056/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Esperança Nova - PR, 01 (um) de abril de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ – CONTRATANTE
AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA
MAISA MARDEGAN GABELINI - CONTRATADA
Testemunhas:
RG nº RG nº
CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 025/2020

Prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Maria Helena, têm auxiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequada aos infectados;

CONSIDERANDO que se faz necessário evitar o pico da doença, uma vez que a Administração Pública ainda se encontra em busca de implementar medidas tendentes a preservar a saúde pública para o caso de haver o aumento da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os pareceres da comunidade médica local e regional;

DECRETA:

Art. 1° Este decreto visa estender as restrições impostas nos Decretos Municipais n° 019, 020, 021 e 022 de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena.

§1° As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2° As proibições de funcionamento e restrições de abertura ao público previstas no artigo 3° do Decreto Municipal n° 019, e as demais restrições e regulamentações dos Decretos °. 019, 020, 021 e 022 de 20 de março de 2020, ficam prorrogadas por prazo indeterminado.

§1º Os infratores de qualquer das disposições estabelecidas no presente Decreto, ou nos Decretos nº. 019, 020, 021 e 022 de 20 de março de 2020, incorrerão nas penalidades da Lei Ordinária nº. 1.686 de 25 de março de 2020.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº. 024 de 30 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena – PR, 01 de abril de 2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A CARLOS CHAGAS EVENTOS - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa CARLOS CHAGAS EVENTOS - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.408.113/0001-70, com estabelecimento à Rua Paranaguá, n° 280, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, Cep- 87450-000, representada neste ato por CARLOS CHAGAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 280, bairro Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr, portador da CI/RG nº6.725.427-9. - , e inscrito no CPF/MF nº. 024.186.329-54, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2020, com fundamento na cláusula oitava do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO E FORNECIMENTO DE DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOJARA 2020, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE ABRIL DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Locação e Prestação de Serviços na área da Educação, sob o nº 001/2020, que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavirus) e os recentes protocolos emitidos pelo ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Referente ao decreto n° 027 de 17 de março de 2.020.

Art. 3°; Inciso II.

Art. 3. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

II - A realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em espaços abertos ou fechados;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, ficando assim o presente termo com efeito a 01 de abril de 2020.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tapejara/Pr, em 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Koike
Prefeito Municipal
Contratante
CARLOS CHAGAS EVENTOS - ME.
CARLOS CHAGAS
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:

1 . ______________________	2. ______________________
Nome: Nelcides Oliveira Junior	Nome: José Alexandre Soave
R.G. : 13.137.800-9 SESP/PR	R.G.:15.590.173-4-SSP/SP